

CREDENCIAMENTO Nº 2024/58

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

DGCO nº 01415/2025
OC nº 195983

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PRESERV MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **02.549.591/0001-86**, SITUADA RUA BARÃO DE ITAPAGIPE, 458 – RIO COMPRIDO – RIO DE JANEIRO - RJ – CEP 20261-005, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: *Inexigibilidade de Licitação Art. 30, Caput da Lei 13.303/2016.*

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos complementares de instalação, desinstalação, remanejamento, descarte, manutenção mecânica e manutenção eletrônica à nível de troca de componentes, partes e peças, nos pontos de atendimento do cliente BBTS (on-site), em portas detectoras de metais, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela BBTS de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência até o dia 21/11/2029, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. Administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores constantes do **Documento nº 2** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Para fins de faturamento e pagamento, a CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido no **Documento nº 1** e seus anexos

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) ser emitida ao menos 2 documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal);
- h) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- i) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 7 dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA

para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste
- e) caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

- f) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- g) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- h) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;

- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma
- m) direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- n) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- o) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- p) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- q) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- r) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.
- s) E, ainda, declara que:
 - i.tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii.o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii.tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III - atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv.que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% a cada reincidência, até o limite de 30% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para envio das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do **Edital 2024/58**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento
Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira da Silva Neto
Cargo: Diretor

CONTRATADA: PRESERV MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

Nome: Leila Fernandes Damasio
Cargo: Diretora

DOCUMENTO Nº 1
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos complementares de instalação, desinstalação, remanejamento, descarte, manutenção mecânica e manutenção eletrônica à nível de troca de componentes, partes e peças, nos pontos de atendimento do cliente BBTS (on-site), em portas detectoras de metais, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela BBTS.

2. Especificações técnicas:

2.1. O detalhamento dos requisitos técnicos funcionais e não funcionais obrigatórios, associado aos serviços envolvendo ferramentas e capacitações específicas necessários ao credenciamento, com o objetivo de captar o máximo de soluções locais com características adaptáveis, ágeis que tragam ganho de eficiências para BBTS e Credenciada, está apresentado no **Anexo I.1 - Especificações Técnicas - Manutenção em sistemas de Porta Detectora de Metais**.

2.1.1. A expectativa é o credenciamento de fornecedores de serviços em âmbito nacional, para o encaminhamento de demandas para o CREDENCIADO conforme **item 8.2 - Distribuição de demandas**:

2.1.2. Os acionamentos ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE via negociação de períodos de atuação, com prazos de execução acordados (**item 4 Condições de Entrega e Prazos**) e respectivo ANS - Acordo de Nível de Serviços contratados (**item 14**).

2.1.3. Todo atendimento da CREDENCIADA será acompanhado por um técnico alocado pela CONTRATANTE.

2.1.4. Quando houver necessidade de programar serviços para realização fora do horário administrativo, deverá ser previamente autorizado e validado pela CONTRATANTE, conforme **item 8.4**.

2.2. A CREDENCIADA obriga-se ao atendimento as normas específicas aplicáveis à prestação de serviços, objeto da presente contratação, conforme item envolvendo a disponibilização e uso de ferramentas adequadas e em boas condições de uso, estoque de peças, materiais e capacitações específicas da equipe, necessárias a correta prestação dos serviços, conforme **item 2.6**.

2.3. A CREDENCIADA no ato do atendimento deve fazer a inspeção e testes gerais de funcionamento para garantir a solução definitiva de falhas. Nos valores dos serviços credenciados estão previstas todas as ações necessárias para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, exceto para casos de identificação de itens fisicamente quebrados, carbonizados, com oxidação excessiva e aqueles cujo custos para execução dos reparos ultrapasse 50% do valor do equipamento. Devendo encaminhar laudo técnico com fotografias, esclarecimento, justificativa para cobrança de valor diferenciado, orçamento para aprovação dos reparos complementares decorrentes do estado de conservação do item / equipamento ou respectivo descarte do item.

2.4. A CREDENCIADA obriga-se a realizar a troca de componente definidos como obrigatórios em cada família, cabendo destacar que a relação poderá sofrer acréscimos, se forem detectados outros casos com necessidade de troca obrigatória de componentes, visando mitigar riscos de limitação de vida útil, conforme detalhamentos no **Anexo I.1 - Especificações Técnicas - Manutenção em sistemas de Porta Detectora de Metais**.

2.5. A CREDENCIADA obriga-se a utilizar partes e peças originais ou homologadas pela BBTS. Na indisponibilidade encaminhar solicitação de homologação/validação acompanhada das devidas justificativas e documentações que comprovem a indisponibilidade no mercado.

2.5.1. A CREDENCIADA deverá possuir Responsável Técnico para a execução das atividades previstas neste documento, devidamente cadastrado no Conselho de Classe.

2.5.2. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações da CONTRATANTE e as melhores práticas do mercado, não podendo ser realizados improvisos ou adaptações, tais como:

2.5.2.1. Uso de materiais diferentes da especificação ou substituição de peças ou partes sem autorização ou por itens não originais;

2.5.2.2. Inibição de sensores, exclusão de molas que coloquem em risco a funcionalidade original;

2.5.2.3. Conexões elétricas inadequadas, sem respeitar as premissas NR-10 e NBR 5410;

2.5.2.4. Descarte ou transporte de material fora dos procedimentos regulatórios.

2.5.2.5. Emendas, eliminação de cabos ou conectores não autorizadas;

2.5.2.6. Falta de testes antes do início dos procedimentos;

2.5.3. Na prestação de serviços, deverão estar garantidas a integridade dos equipamentos, bem como a inexistência de danos ao patrimônio e aos ambientes envolvidos.

2.6. Riscos do Serviço:

2.6.1. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, associado ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos ao Ambiente) e a utilização EPI (Equipamentos de Proteção Individuais), EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados os equipamentos que se façam necessários e adequados ao risco de cada atividade.

2.6.2. A CREDENCIADA deve cumprir as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, bem como normas relacionadas NR-06, NR-09, NR-10 e NR-17, NBR 5410.

2.7. Do Credenciamento:

2.7.1. Espera-se o credenciamento de fornecedores de serviços para todos os principais municípios das unidades da federação, formando uma fila sequencial por ordem de credenciamento, visando encaminhamento de demandas para aquele que estiver mais próximo do local da execução, de acordo com a ordem sequencial da fila de credenciamento.

2.7.2. O Requerimento de Credenciamento (**Anexo VIII**) deverá ser formalizado por meio da entrega do respectivo Requerimento de Credenciamento conforme previsto no edital, indicando a área de abrangência, as bases fixas onde possui estrutura de atendimento e a capacidade mensal de atendimento, definição sobre interesse e capacidade para prestação dos serviços:

2.8. **Do Descredenciamento:** O descredenciamento poderá ocorrer:

2.8.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas de perda de performance conforme **item 14.15**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

2.8.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

2.8.3. Judicial, nos termos da legislação.

2.8.4. A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente contrato e seus anexos poderá ensejar o descredenciamento, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

2.8.4.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

2.8.4.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos.

2.8.4.3. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

2.8.4.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à BBTS.

2.8.4.5. A subcontratação total do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo o previsto no projeto básico, conforme **item 6**.

2.8.4.6. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

2.8.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

2.8.4.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

2.8.4.9. A dissolução da CREDENCIADA.

2.8.4.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução das obrigações e condições acordadas.

2.8.4.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas.

2.8.4.12. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

2.8.4.13. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.8.4.14. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.8.4.15. O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste contrato e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à BBTS, além das sanções previstas neste contrato e/ou seus anexos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. Condições de Entrega e Prazos:

3.1. Esclarecida no respectivo anexo referentes a cada serviço credenciado.

4. Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Fornecer à CREDENCIADA os esclarecimento e orientações que se fizerem necessárias para a correta prestação dos serviços.

4.2. Pagar os valores devidos à CREDENCIADA em conformidade com as condições e critérios estabelecidos.

4.3. Fornecer à CREDENCIADA a relação de dependências com restrições de horários de atendimento.

4.4. Fornecer e manter atualizada a relação das respectivas unidades de logística e os nomes dos funcionários para contato.

4.5. Fornecer e manter atualizada a relação de alçada para a solicitação de serviços.

4.6. Designar funcionário ou preposto (fiscal de serviços) para acompanhar a realização dos serviços objeto do contrato.

4.7. Informar os modelos que fazem parte da tabela de equipamentos.

4.8. Comunicar a CREDENCIADA as irregularidades identificadas na execução dos serviços.

4.9. Fornecer todas as informações necessárias, sanar dúvidas e orientar CREDENCIADA em todos os casos omissos.

4.10. Analisar e manifestar-se quanto à homologação de peças e/ou componentes de partes e peças não originais no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de apresentação da documentação completa.

5. Obrigação da CREDENCIADA na realização de todos os serviços:

5.1. Designar empregados especializados e devidamente identificados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

5.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, a

quantidade necessária de empregados habilitados e devidamente registrados nas respectivas entidades de classe para a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.3. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também, responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível convocação da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

5.3.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere para CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CREDENCIADA.

5.4. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, inclusive com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes. A qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar a documentação comprobatória destas exigências.

5.5. Exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE e seus clientes, trajem uniforme adequado (Mínimo: uma camisa com logo, calça jeans sem rasgos em boas condições de uso), portem crachá de identificação, acima da cintura, em local visível, por ela subscrito, onde constará o nome da empresa

5.5.1. A não utilização do crachá de identificação e uniforme será considerada descumprimento contratual sujeito às penalidades previstas no contrato, decorrente de riscos à segurança física e patrimonial.

5.6. Avaliar riscos a pessoas e patrimônio no ato do início da prestação dos serviços, visando executar o trabalho com segurança e eficiência.

5.7. Atender às normas específicas aplicáveis à prestação de serviços, objeto da presente contratação, envolvendo a disponibilização e uso de ferramentas adequadas e em boas condições de uso, estoque de peças, materiais e capacitações específicas da equipe, necessárias a correta prestação dos serviços.

5.8. Atender às normas de segurança e medicina do trabalho, associado ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos ao Ambiente) e a utilização EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais), EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários para a prestação do serviço de todos os seus funcionários, em conformidade com as exigências das normas regulamentadoras.

5.8.1. Para os locais onde se faz necessário treinamentos especiais de segurança a exemplo de ambientes industriais, encaminhar equipes devidamente treinada e com EPIs específicos que se façam necessários para atender exigências para acesso, desde que seja informado previamente.

5.9. Cumprir as determinações do CONFEA (Conselho Federal de engenharia, arquitetura e agronomia) em relação atividades em equipamentos de informática, computadores, periféricos, instalação, manutenção e assistência técnica, em conformidade com as exigências das normas regulamentadoras.

- 5.10. Promover o atendimento as demandas, objeto desse contrato, a fim de garantir seu pleno cumprimento das obrigações contratadas.
- 5.11. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.
- 5.12. Zelar pelo perfeito estado de conservação dos ambientes, equipamentos e recursos tecnológicos sob sua responsabilidade.
- 5.13. Manter a equipe treinada para a realização dos serviços objeto deste contrato.
- 5.14. Arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem, diárias e alimentação de seus técnicos.
- 5.15. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e seus periféricos decorrentes do manuseio indevido ou alteração da configuração original do equipamento por parte de seus funcionários.
- 5.16. Responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao cliente, a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos de seus funcionários.
- 5.17. Manter estrutura compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço objeto deste contrato, com a qualidade e rigor exigidos no ANS - Acordo de Nível de Serviço.
- 5.18. Dispor, em quantidade suficiente, ferramentas, equipamentos e máquinas, imprescindíveis à realização das tarefas a serem executadas.
- 5.19. Disseminar ao seu corpo funcional, principalmente aos técnicos, sempre que necessário, as orientações fornecidas pela CONTRATANTE sobre os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.20. Prestar os esclarecimentos sobre a comprovação do cumprimento das obrigações sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações e reclamações.
- 5.21. Substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CREDENCIADA terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.
- 5.22. Disponibilizar meios alternativos para abertura de ordem de serviço, para qualquer dos serviços contratados, quando o sistema da CONTRATANTE ou da CREDENCIADA estiver inoperante. O meio alternativo não deve gerar ônus para a CONTRATANTE e o pedido para a realização do serviço será formalmente enviado à CREDENCIADA.
- 5.23. Apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório por escrito sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender as necessidades da CONTRATANTE.
- 5.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

5.25. Atender as solicitações de apresentação de quaisquer documentos ou comprovar por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, a regularidade da situação da CREDENCIADA.

5.25.1. Apresentar na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprovar a manutenção da boa saúde financeira.

5.26. O não cumprimento das obrigações mencionadas ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

5.27. A CREDENCIADA declara e obriga-se também:

5.27.1. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente.

5.27.2. Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso.

5.27.3. Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar.

5.27.4. Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.

5.27.5. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, orientação sexual, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.

5.27.6. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, a preservação do meio ambiente e/ou o desenvolvimento econômico e social do país.

5.27.6.1. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, destinar as partes e peças substituídas que não apresentem mais condições de uso para empresas, cooperativas ou associações especializadas na reciclagem ou manufatura reversa, regularmente constituídas, observado, ainda, no que couber, as disposições contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), normas técnicas pertinentes e demais legislações ambientais, em relação ao descarte ambientalmente adequados dos resíduos sólidos.

5.27.7. Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta perante o CONTRATANTE;

5.27.8. Informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, que a CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, disponível pelo e-mail ouvidoria@bbts.com.br, para o envio de quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias que envolvam conflitos, desvios comportamentais,

preconceito, discriminação, falta de respeito e cortesia, abuso de poder (inclusive indícios de assédio moral e sexual), no local de trabalho.

5.28. Conhecer e respeitar o código de ética e as normas de conduta e a política específica de relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, bem como a política específica de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção disponíveis em: https://www.bbts.com.br/files/documentos_publicos/politicas/20210202_prevencao_combate_corrupcao_lavagem_dinheiro.pdf (<http://www.bbts.com.br>).

5.29. A CREDENCIADA e suas coligadas no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

5.29.1. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

5.29.2. Não constar esta empresa e seus sócios-diretores em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas.

5.29.3. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.

5.29.4. Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.

5.29.5. Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.

5.29.6. Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.

5.29.7. Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.

5.29.8. Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

5.29.9. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.

5.29.10. Não utilizar trabalhador que tenha sido empregado do cliente BB antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir do seu desligamento.

5.29.11. Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.

5.29.12. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.

5.29.13. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE.

5.29.14. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos.

5.29.15. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o CONTRATANTE, não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo.

5.29.16. Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

6. Subcontratação:

6.1. É permitida a subcontratação parcial de profissionais autônomos disponíveis e capacitados para executar os respectivos serviços especializados, bem como de serviços acessórios que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante, como por exemplo: transporte, impermeabilização, serralheria, vidraçaria e restaurações, sempre em comum acordo com o CONTRATANTE.

6.2. A subcontratação não pode ser da totalidade do objeto e sim de uma parcela.

6.3. A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) permitido(s) neste item, somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a CONTRATADA deve verificar que sua(s) subcontratada(s) sejam qualificadas para prestar os serviços.

6.4. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

6.5. Neste caso, a execução dos serviços é de responsabilidade única da CREDENCIADA, a qual deve providenciar o planejamento da execução, acompanhar e monitorar os serviços até a sua conclusão e aceite, bem como responder pela execução desses contratos, pelos prejuízos resultantes de perda, por danos ou avaria, assim como por aqueles decorrentes de atraso em sua entrega.

7. Informações de Faturamento:

BB Tecnologia e Serviços (BBTS)

CNPJ: 42.318.949/0013-18.

Endereço de faturamento: SEPN - Setor de Edifício de Utilidade Norte - Quadra 508 - Conjunto C - Lote 07 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70740-543.

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03.

8. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

8.1. As empresas CONTRATADAS deverão preencher o requerimento de Credenciamento, informando também a capacidade máxima mensal de execução por tipo de serviços, os locais (UF) onde preferencialmente pretendem executar serviços, caso não atenda integralmente a determinada UF, deve informar os municípios ou microrregiões de abrangência.

8.1.1. **Outrossim para viabilizar as possibilidades de recebimento de demandas é fundamental que a CREDENCIADA informe frequentemente os locais onde possui equipes avançadas / postos de atendimento fora da base da empresa / profissionais agenciados, para que sejam consideradas as respectivas distâncias do local de origem da demanda no ato da sua distribuição.**

8.1.2. As possíveis solicitações do fornecedor sobre alterações de: inclusão ou exclusão de serviços, equipes avançadas e/ou acréscimos ou decréscimos na capacidade mensal deverão ser informadas a BBTS para homologação.

8.1.3. Os fornecedores de serviço poderão requerer a suspensão de demandas a qualquer tempo, mediante notificação a BBTS; esse requerimento não os eximirá da obrigação de concluir as demandas que já estiverem encaminhadas.

8.2. Distribuição de demandas:

8.2.1. A distribuição ocorrerá via encaminhamento de ordens de serviço, conforme premissas:

a) Respeitado o amplo direito de defesa e do contraditório, será suspenso o envio de demanda a CREDENCIADA que **não atingir os níveis de ANS pactuados**, além da aplicação das sanções e multas cabíveis. A CREDENCIADA será reabilitada no mecanismo de distribuição de demanda, no ato da regularização da não conformidade, no mês subsequente a ocorrência.

b) Respeitado o amplo direito de defesa e do contraditório, será suspenso o envio de demanda a CREDENCIADA que **ultrapassar limites de desvios de qualidade dos serviços**, com base na pontuação dos indicadores de qualidade, conforme **item 14.15 - Pontuação**. A acumulação de pontos tem limitação máxima de 6 meses, quando deverá ser zerada a pontuação da CREDENCIADA e reabilitada no mecanismo de distribuição de demanda.

c) Inexistência e/ou menor número de **pendências de conclusão de serviços**; respeitado o ANS, a cada ordem de serviço. A CREDENCIADA que apresentar pendências de conclusão superior ao prazo contratado, poderá ter a suspensão do envio, até a regularização das pendências.

8.2.2. Como a origem da demanda é imprevisível, podendo ocorrer em qualquer município em âmbito nacional, a distribuição da demanda considera a proximidade com o fornecedor credenciado e de suas equipes residentes fora da base, possibilitando maior tempestividade no atendimento, otimização de eficiência operacional e redução de custos para ambos, BBTS e CREDENCIADA:

8.2.2.1. A distribuição ocorrerá via rodízio, priorizando o fornecedor que estiver a mais tempo sem receber demandas, sendo que será formada uma fila única sequencial de

convocação de credenciados. A cada demanda será acionada a CREDENCIADA da fila sequencial, considerando sua capacidade mensal informada e a maior proximidade ao local de execução, conforme **item 8.2.2.5**.

8.2.2.2. Existindo uma única CREDENCIADA que atenda as condições a), b) e c) dentro do raio de 50 km da origem da ordem de serviço, a distribuição da demanda será enviada diretamente a CREDENCIADA, que será alocada em último lugar na fila sequencial única.

8.2.2.3. Existindo mais de uma CREDENCIADA que atenda as condições a), b) e c) dentro do raio de 50 km da origem da ordem de serviço, a distribuição da demanda será enviada para a que estiver em primeira posição na fila. Então a CREDENCIADA será alocada em último lugar na fila sequencial única.

8.2.2.4. Desta forma a ordem de distribuição considera que a prioridade recairá na CREDENCIADA que estiver a mais tempo sem receber demandas.

8.2.2.5. Não existindo CREDENCIADAS no raio de 50 KM da origem, será convocado a CREDENCIADA que estiver presente em um raio de 100 Km, 150 Km, 200 Km e múltiplos de 50km do local de origem, segundo mesmo critério.

8.2.2.6. Poderá ocorrer distribuição dirigida, resultando em agrupamento de demandas, quando:

8.2.2.6.1. Quando houver múltiplas ordens de serviços dentro do respectivo raio de proximidade de acionamento, respeitando a capacidade informada, objetivando otimização de recursos e custos.

8.2.2.6.2. Se tratar de demanda vinculada ou derivada de serviço já distribuído para um(a) Credenciado(a), tendo como exemplo atendimentos em garantia.

8.2.2.6.3. For necessária a complementação de serviço já realizado, tendo como exemplo conclusão de atendimentos pendentes.

8.2.3. Cabendo ao fornecedor manter a BBTS informada sobre o endereço atualizado de suas bases, bem como em que localidade possui equipes residentes fora da base, para que, a cada demanda seja atualizada a lista de convocação com base na fila sequencial de credenciados e a maior proximidade da origem da demanda, exemplo:

- Existindo fornecedores credenciados dentro do raio de 50 Km da origem da demanda, estes receberão as ocorrências, até o limite da capacidade informada. Se existirem mais de um fornecedor, a demanda será distribuída considerando a possibilidade de consolidação de cargas ou aproveitamento de roteiros de atendimentos. Prevendo o envio prioritário para o fornecedor que está a mais tempo sem receber demandas.
- Caso não existam fornecedores credenciados a 50 Km da origem, as demandas serão direcionadas para o fornecedor local mais próximo onde existam fornecedores credenciados dentro do raio de 100 Km e assim por diante.

8.2.4. O modelo de distribuição de demanda promove a ampla transparência, inibe o acúmulo de itens em fornecedores com baixo rendimento e prevê que todos os fornecedores credenciados nas mesmas condições, recebam demandas, priorizando o envio de demandas para o fornecedor que está a mais tempo sem receber demandas,

desde que cumpram todos os requisitos do contrato, de forma a garantir o rodízio entre as CREDENCIADAS.

8.2.5. Caso uma CREDENCIADA não esteja cumprindo os prazos e as condições contratadas, a mesma será notificada. A BBTS assegurará o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo limite de 05 dias úteis. Caso as justificativas não sejam acatadas, o fornecedor será suspenso até que se comprove as devidas condições para o cumprimento das exigências contratuais, podendo este, inclusive, ser submetido a um novo processo de homologação técnica, conforme **item 14.16 - FLUXO DE TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES OU DESCREDENCIAMENTO**.

8.3. Convocação para prestação de serviços:

8.3.1. A convocação da CREDENCIADA para execução do serviço ocorrerá após o processamento interno da demanda:

8.3.1.1. Emissão de uma Ordem de Serviço - OS assinada digitalmente, expedida por e-mail, pela BBTS, nos dias úteis das 8:00 às 18 horas. Neste caso, será obrigação da CREDENCIADA verificar, frequentemente as demandas recebidas e apresentar o aceite com previsão de atendimento, respeitando os prazos acordados em até 3:00 horas em dias úteis após o envio da convocação. A comunicação poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério do BBTS.

8.3.2. A CREDENCIADA deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o serviço a ser realizado. Caso julgue serem necessários dados, documentos e/ou providências adicionais para o início da execução do serviço, estes deverão ser solicitados no mesmo documento de recebimento da demanda.

8.3.3. A recusa do serviço deverá ser formalizada mediante devolução do e-mail a BBTS contendo versão digitalizada da Planilha / OS com a justificativa para a recusa, que será analisada pelo fiscal de serviços:

8.3.3.1. Se aceita, não haverá atribuição da pontuação prevista no **item 14.15 - Pontuação**.

8.3.3.2. Se a justificativa não for aceita, resultará na atribuição da pontuação prevista no **item 14.15 - Pontuação**.

8.3.3.3. Caso o serviço esteja localizado fora da área indica como abrangência preferencial indicada, a CREDENCIADA não sofrerá qualquer penalidade.

8.3.4. A recusa de serviço por uma CREDENCIADA, com aceite ou não da justificativa apresentada, ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido implicará na atribuição do serviço para outra CREDENCIADA, conforme os critérios para distribuição dos serviços e atribuição da pontuação prevista no **item 14.15 - Pontuação**.

8.3.4.1. Ainda que haja o aceite da justificativa da recusa de serviço por uma CREDENCIADA, ela será alocada na última posição da fila sequencial única de demandas.

8.3.5. A ausência de manifestação pela CREDENCIADA dentro do prazo estabelecido ensejará o cancelamento da demanda, formalizado mediante o envio de nova comunicação

pela BBTS e resultará na alocação da credenciada na última posição da fila sequencial única de demandas, resguardado a possibilidade de suspensão dos serviços decorrente de atingimento da pontuação limite, além das multas e sanções cabíveis e a atribuição da pontuação prevista no **item 14.15 - Pontuação**.

8.3.6. A critério da BBTS, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

8.4. Sistema de gestão de serviços:

8.4.1. O CREDENCIADO deverá possuir sistema de controle do fluxo de serviços (Aplicativo ou Planilha), contendo atualização das informações relativas à prestação dos serviços. Sistema deve manter histórico durante toda a vigência do Contrato, com controle da ordem de serviço, número de série e de reincidência de defeitos;

8.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar acesso ao sistema e seus relatórios sempre que a BBTS solicitar.

8.4.3. A CONTRATADA terá até 30 dias corridos, após a assinatura do contrato, para adequar o seu Sistema de Controle de atendimento, de forma que contenham as seguintes informações de controle de fluxo de atendimento:

- a) Planilha com a relação do número de série, permitindo rastrear o histórico do atendimento aos respectivos equipamentos.
- b) Ordem de Serviço Prazo, Garantia, Status do Item no processo, número de série, permitindo rastrear o histórico da prestação do serviço.
- c) Data do recebimento da ordem de serviço ou planilha.
- d) Previsão de conclusão, a partir do recebimento da ordem de serviço.
- e) Data da conclusão do serviço com aceite do preposto da BBTS.
- f) Descrição dos Serviços credenciados executados.
- g) Descrição de custos extras e valor com devida autorização previa.
- h) Nota fiscal de faturamento dos serviços.

9. Condições de Aceite / qualidade:

9.1. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações dos fabricantes, da BBTS, conforme respectivos anexos das atividades e das melhores práticas do mercado, não podendo ser realizadas modificações, improvisos ou adaptações com objetivo de simular as características originais.

9.2. Os serviços credenciados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada durante ou após sua execução, a qualquer tempo, à critério da BBTS.

9.3. **Check list:** A verificação da qualidade técnica compreenderá, no mínimo, a conferência dos aspectos formais do trabalho:

9.3.1. Apresentação: aparência, postura incompatível com a prestação dos serviços.

9.3.2. Uso de itens básicos de EPI, sem improvisos em relação a ferramentas, material utilizado.

9.3.3. Organização na condução dos serviços, garantia do ambiente do cliente limpo e em ordem.

9.3.4. Mitigação de riscos, danos aos equipamentos ou ao ambiente do cliente.

9.3.5. Inexistência de pendências de conclusão e necessidades de retorno ou continuidade posterior.

9.3.6. Geração de relatórios e registros fotográfico de não conformidades, quando isto couber.

9.4. Para fins de verificação da qualidade técnica, a BBTS poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos, digitais ou físicos, que comprovem a execução.

9.5. Caso sejam identificados inconsistências ou erros, serão solicitados a CREDENCIADA esclarecimentos, complementações ou correções.

9.6. A verificação da qualidade técnica não atribuirá nenhuma corresponsabilidade aos profissionais do BBTS responsáveis por esta verificação.

9.7. A ausência ou omissão da verificação da qualidade técnica dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BBTS, não eximirá o(a) Contratado(a) das responsabilidades previstas neste contrato.

10. Homologação:

10.1. Após análise e habilitação documental, as empresas CONTRATADAS serão submetidas à homologação técnica, para certificar a capacidade técnica para atendimento aos serviços credenciados.

10.2. Analise se a documentação de atividade econômica da empresa é compatível com objeto da prestação de serviços e os atestados de prestação de serviços apresentados são similares.

10.3. Decorrente da predominância e importância das características técnicas da prestação dos serviços, será realizada a avaliação das condições necessárias para atendimento, de acordo com os anexos associados a respectiva atividade. A homologação técnica será feita abordando aspectos gerais da empresa e aqueles particulares de cada uma das atividades, famílias e módulos que a empresa pretende atender:

10.3.1. Quando a atividades assim exigir, serão realizadas visitas técnicas de homologação, serão registradas imagens fotográficas dos principais aspectos produtivos e de processos, de forma a compor um dossiê sobre as instalações físicas e sobre as condições técnicas de atendimento.

10.3.2. Os fornecedores deverão permanecer com a estrutura homologada durante a vigência do contrato. As possíveis alterações devem ser comunicadas a BBTS para avaliação da necessidade de realizar uma nova homologação.

10.4. Para que uma empresa seja considerada tecnicamente apta deverá atender os requisitos gerais fixados no citado Relatório.

10.5. Uma mesma empresa pode ser homologada para todos os serviços e locais que desejar.

10.6. Todos os que atenderem os requisitos técnicos para prestação dos serviços serão contratados.

10.7. INSPEÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

10.7.1. A BBTS a qualquer momento que desejar, sem necessidade de comunicação previa, poderá fazer inspeções de avaliação técnica, para certificar a manutenção das condições adequadas para prestação de serviços CREDENCIADOS.

10.7.2. As inspeções terão como base as documentações geradas no processo de homologação.

11. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

11.1. Esclarecida no respectivo anexo referente a cada serviço credenciado.

12. Condições de Pagamento:

12.1. Deverá ser encaminhada uma planilha mensal referente aos serviços prestados em arquivo eletrônico para validação, a BBTS no prazo de até 5 dias úteis fará a conferência e autorizará a emissão da nota fiscal de fatura, ou solicitará a devida correção.

12.2. Observadas as condições relativas à medição dos serviços, a CREDENCIADA deverá entregar à fiscalização, a partir do quinto dia útil até o limite de 21º dia do mês, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 via, para fins de liquidação e pagamento.

12.3. O ateste da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal de serviço designado pela BB Tecnologia e Serviços S.A. para esse fim.

12.4. No caso de notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à BBTS em data posterior à indicada, poderá ser solicitado o cancelamento e reemissão dentro das condições acordadas.

12.5. O pagamento será efetuado à CREDENCIADA em até 30 dias corridos, contados da data da emissão da nota Fiscal/fatura. Caso o vencimento da nota fiscal.

12.6. A BBTS reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado, em conformidade com as especificações do contrato.

12.7. A BBTS, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

12.8. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade e prazos da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no contrato.

13. Acordo de Nível de Serviço

13.1. A medição do ANS será tratada via Sistema de Controle da BBTS, de acordo com os prazos de solução do evento apresentado no **item 3 - Condições de Entrega e Prazos** e esclarecidas no respectivo anexo.

13.2. A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços especializados, em estrita observância de todas as condições estabelecidas, garantindo o índice percentual de ANS (Acordo de Nível de Serviço) de 98%, sob pena de glosa proporcional ao desvio desse índice. O índice ANS é calculado pela expressão:

Índice % ANS = (TSD - TSA) / TSD

TSA = Total mensal de Serviços com Atrasos
TSD = Total mensal de Serviços Demandados.

13.3. **Nota:** Serão considerados serviços em atrasos aqueles não realizados nos prazos padrão estabelecidos no **item 3 - Condições de Entrega e Prazos**, conforme respectivo anexo (excluídos os serviços que no decorrer do período, foram objetos de impedimento acatados pela BBTS).

13.4. Aplicação de Glosa

13.4.1. O descumprimento dos níveis de serviços apurados mensalmente sujeitará a CREDENCIADA a glosa no percentual equivalente ao desvio em relação ao índice ANS exigido, limitado a 20% do valor total da fatura dos serviços do mês do descumprimento. O cálculo da glosa a ser aplicada para perdas do ANS, é dado pela expressão abaixo (arredondada para uma casa decimal), com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Glosa = (100,0% - ANS) * VF, onde:

ANS: Índice de Acordo de Nível de Serviço com valor inferior a 98%.
VF: Valor total da fatura de serviços do período analisado.

Exemplos:

ANS de 98%, não haverá glosa referente a ANS, se limitando a possíveis valores de rebate;

ANS de 97%, 3% de glosa no valor da fatura contratual;

ANS de 80 % ou abaixo será limitado a 20% somado ao valor do rebate apurado.

14. Penalidades, Multas e Sanções:

14.1. O descumprimento parcial ou total pela CREDENCIADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados poderá acarretar a suspensão e/ou o descredenciamento, independente da aplicação de multas, glosas e suspensões cabíveis.

- 14.2. O desempenho na prestação dos serviços objeto deste contrato também será aferido por meio de pontuação atribuída às CREDENCIADAS, prevista no **item 14.15 - Pontuação**.
- 14.3. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 14.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.
- 14.5. A ocorrência de 3 ou mais advertências e/ou multas não justificáveis, em qualquer tempo, poderá ensejar a suspensão dos serviços e/ou descredenciamento, independente de glosas e sanções aplicáveis.
- 14.6. O descumprimento do ANS não justificável, a critério da BBTS, de forma continuada ou acumulada, 3 vezes consecutivamente ou de forma acumulada, o que ocorrer primeiro, poderá ensejar a imediata suspensão dos serviços e/ou o descredenciamento para a prestação dos serviços, independente da incidência de glosas e sanções aplicáveis.
- 14.7. Na ocorrência do descumprimento, além das respectivas sanções e glosas na fatura, a BBTS poderá advertir a CREDENCIADA por até 3 vezes, por intermédio de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio e comunicação escrita e efetuar a suspensão dos serviços.
- 14.8. As aplicações de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, ocorrem cumulativamente a possíveis glosas decorrentes de perda de ANS e do rebate, onde:
- 14.9. O descumprimento das obrigações contratuais de forma continuada, além das respectivas glosas na fatura, multas e sanções contratuais, poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços.
- 14.10. A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes. Não existindo saldo de faturas pendentes, se necessário, por meio de processo administrativo e/ou judicial, assegurados o direito do contraditório e ampla defesa no prazo limite de 5 dias úteis, após notificação.
- 14.11. A CREDENCIADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações PACTUADAS.
- 14.12. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.
- 14.13. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5

2	O não comparecimento, a recusa em executar serviço determinado pela fiscalização ou ausência de retorno de acionamento, sem motivo justificado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
9	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do serviço contratado
2	0,5% sobre o valor do serviço contratado
3	1,0% sobre o valor do serviço contratado
4	2,0% sobre o valor do serviço contratado
5	5,0% sobre o valor do serviço contratado

14.14. A ineficiência grave da CONTRATADA poderá ensejar a suspensão imediata de envio de serviços e ou o descredenciamento e redirecionamento dos serviços para os demais CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação de glosas, repasse de custos adicionais, multas e sanções cabíveis. As principais ineficiências graves estão relacionadas abaixo:

14.14.1. O atingimento de índice inferior a 98% sujeita a aplicação de glosa, multa e sanções cabíveis), já o atingimento de índice inferior a 80% implica em suspensão automática da prestação sem detrimento de glosas, multas e sanções cabíveis).

14.14.2. O descumprimento do ANS não justificável, a critério da BBTS, de forma continuada ou acumulada, 03 vezes consecutivamente ou de forma acumulada, o que ocorrer primeiro

14.14.3. Recusa de execução de serviços previstos no objeto contratado;

14.14.4. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas em tempo hábil para garantir a sua plena execução;

14.14.5. Não se manifestar, formalmente, sobre a convocação para prestação de serviços credenciados por 3 vezes consecutivas;

14.14.6. Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo BBTS por mais de 6 meses.

14.14.7. Execução de serviços de forma incorreta, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores ao pactuado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s), por falta de peças de reposição, estrutura ou ferramenta adequados por 3 vezes consecutivas e/ou até 3 vezes acumuladas, o que ocorrer primeiro

14.15. **PONTUAÇÃO**

14.15.1. O desempenho na prestação dos serviços objeto deste contrato também será aferido por meio de pontuação atribuída às CREDENCIADAS, conforme detalhado abaixo:

Evento e pontuação	Pontos
Atraso no retorno de informações solicitadas (Nota: 1)	5
Recusa de uma OS com justificativa não aceita (Nota: 1)	15
Ausência de justificativa para recusa de uma OS (Nota: 1)	20
Não comparecimento para atendimento a uma OS (Nota: 1)	20
Execução incorreta, defeito ou vício na prestação do serviço (Nota: 1 e 2)	10
Execução parcial de uma OS (Nota: 1 e 2)	10

Nota 1: O responsável pela fiscalização e distribuição das demandas, fará a formalização registrando via e-mail as ocorrências de perda de qualidade ou não atendimento as condições e exigências estabelecidas na documentação de contratação para se for o caso, a CREDENCIADA fazer uso do amplo direito de defesa e do contraditório.

Nota 2: O preposto da BBTS, responsável pelo acompanhamento presencial ou remoto dos serviços, fará o registro das ocorrências via telefone junto ao fiscal de serviço, de acordo com o check list de execução dos serviços, **item 9.4**, incluindo registro fotográfico, onde este couber. O fiscal de serviços fará o registro das imperfeições/não conformidades identificadas durante a execução, garantindo a transparência para o causador do desvio de qualidade para se for o caso, a CREDENCIADA fazer uso do amplo direito de defesa e do contraditório.

14.15.2. A pontuação por desempenho de cada CREDENCIADA será acumulada ao longo de 6 meses, contados do início de cada semestre. Findo esse período, a pontuação acumulada retornará a zero.

14.15.3. A pontuação acumulada por cada CREDENCIADA, automaticamente gera a suspensão da distribuição dos serviços demandados pela BBTS, em conformidade com os seguintes critérios:

"P" Pontuação acumulada	Prazo de exclusão (a partir da data de atingimento da pontuação acumulada)
Entre 30 e 45	30 dias corridos
Entre 46 e 60	90 dias corridos
Maior que 60	Definitiva (descredenciamento)

14.15.4. A CREDENCIADA que, ao fim de cada semestre, esteja excluída temporariamente da distribuição de serviços deverá cumprir o prazo integral de exclusão, definido no quadro acima, a partir do início do novo semestre.

14.15.5. A CREDENCIADA excluída definitivamente, deverá aguardar o prazo de 12 meses, contados a partir da data de atingimento da pontuação ou da ocorrência que ocasionou sua exclusão, para requerer novo credenciamento, conforme **item 14.16 - Fluxo de Tratamento de Ocorrências Graves ou Descredenciamento**.

14.16. FLUXO DE TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES OU DESCREDENCIAMENTO:

14.16.1. O fiscal de serviços, em conjunto com o gestor do contrato, deve comunicar a CREDENCIADA via e-mail, a advertência sobre suspensão do envio de solicitações de serviços, assegurando a mesma o direito do contraditório e ampla defesa, dentro do prazo de até 5 dias úteis e copiando a todos os intervenientes (atores da CREDENCIADA e da BBTS no processo de transporte de equipamentos).

14.16.1.1. Se a justificativa for acatada: continuar com o envio dos serviços a CREDENCIADA, encerrar a suspensão e comunicar a retomada dos serviços a todos os intervenientes, sem prejuízos das possíveis sanções, multas e glosas cabíveis.

14.16.1.2. Se a justificativa não for acatada, efetuar a suspensão de envio de demandas ou efetuar o respectivo descredenciamento do fornecedor, conforme respectiva pontuação atingida, via abertura de processo administrativo.

15. Aspectos de Segurança:

15.1. A CONTRATADA se obriga por si, sócios, diretores e mandatários, a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à BBTS, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas, não assumindo quaisquer responsabilidades em relação a seus agenciados neste sentido.

15.2. CREDENCIADA se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como o *know-how* e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BBTS, sob pena de ressarcir integralmente a BBTS dos danos diretos e comprovados decorrentes de sua divulgação ou uso indevido.

15.3. A CREDENCIADA se compromete a manter protegidos e em confidencialidade todos os dados cadastrais, incluindo e-mail informado, número de IP de acesso e outras informações pessoais e corporativas que não sejam necessárias à utilização dos serviços, bem como fazer uso estrito a prestação dos serviços de agenciamento de fretes de informações disponibilizada pela BBTS.

15.4. A CREDENCIADA se obriga a não fazer qualquer menção do nome da BBTS ou de clientes desta, para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS.

15.5. O acesso às dependências da BBTS somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela BBTS.

15.6. O ambiente da operação poderá ser monitorado pela BBTS utilizando sistemas de segurança como CFTV, acesso eletrônico ou por biometria.

15.7. A CREDENCIADA deverá deixar claro para os seus empregados e condutores autônomos cadastrados na plataforma, sobre os procedimentos de monitoração aos quais estarão sujeitos durante o horário de expediente.

15.8. Os prepostos da CREDENCIADA deverão utilizar uniformes e crachás individual em perfeitas condições de uso. O crachá de identificação deve estar acima da cintura, em local visível. O logo da CREDENCADA deverá estar estampada na camisa e no crachá.

15.9. A não utilização do crachá de identificação e uniforme será considerada descumprimento contratual sujeito às penalidades previstas no contrato, decorrente de riscos à segurança física e patrimonial.

15.10. Todos os acessos físicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida.

16. Vigência:

16.1. A vigência deste contrato é até o dia 21/11/2029, a contar da sua assinatura.

17. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Credenciada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Credenciada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Credenciada

	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Credenciada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Credenciada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Credenciada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Credenciada

18. Revisão/Reajuste de preços:

18.1. Durante a vigência do credenciamento, e a qualquer momento, caso fique constatado que o preço credenciado é superior ou inferior aos preços de mercado, desde que fique demonstrado a respectiva variação de preços, mediante utilização de referências de instituições com credibilidade pública, pesquisa de mercado e análise técnica, a BBTS poderá rever o preço mediante correspondência formal, de forma a adequá-lo aos praticados no mercado.

18.1.1. Será admitido o reajuste de preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

18.2. Em outro diapasão o reajuste de valores será aplicado, sempre que a administração julgar necessário, com base em indicadores econômicos e pesquisas de mercado, ao identificar variações significativas nas condições inicialmente utilizadas para formatação dos preços dos serviços.

18.2.1. Uma vez verificada a necessidade da recomposição dos valores vigentes, os novos valores serão publicados e alcançarão a todos os contratos do credenciamento já formalizados. Os novos valores serão praticados a partir da data da publicação.

19. Qualificação Econômico-Financeira:

19.1. A qualificação econômico-financeira da PROPONENTE será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

19.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

19.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

19.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

19.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% dos valores informados como capacidade mensal de atendimento (Capacidade mensal x 12 meses x valor unitário do item), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

20. Qualificação Técnica:

20.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

20.1.1. No mínimo, 1 atestado de prestação de serviço(s) anterior(es) compatível(eis) em características e quantidade conforme **item 20.1.3.**, com o presente objeto, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a capacidade da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

20.1.2. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, podendo ser solicitado cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

20.1.3. **Quantidades:** o atestado deverá atender no mínimo 5% das quantidades pleiteadas para credenciamento, independentemente do local da realização dos serviços atestados.

20.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

20.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de notas fiscais prestação de serviços compatíveis com objeto licitado, referentes aos atestados apresentados.

20.1.6. O atestado de capacidade técnica deverá informar se o serviço foi realizado de forma satisfatória, dentro dos prazos e ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica que foi atendida.

20.2. A CREDENCIADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

21. Due Diligence:

21.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042-Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

22. Fiscalização:

22.1. A BBTS, na forma que julgar conveniente, exercerá ampla fiscalização para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas.

22.2. A fiscalização pela BBTS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

22.3. A BBTS nomeará um gestor de contrato e fiscais de serviço, que agirão em nome da BBTS, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA. As ocorrências serão registradas e encaminhadas à CREDENCIADA, objetivando esclarecimentos e correção das irregularidades apontadas.

22.4. O gestor do contrato e fiscal de Serviços, tem as seguintes atribuições:

22.4.1. Fiscalizar o(s) serviço(s) prestado(s) pela CREDENCIADA, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato.

22.4.2. Quando identificado erros no relatório prévio de fatura, faturamento incorreto ou a necessidade de aplicação de glosas decorrente de perdas de ANS ou rebate, o fiscal de serviço solicitará a CREDENCIADA os devidos ajustes e o respectivo faturamento.

22.4.3. Quando identificado erros na fatura emitida, caso não seja possível o cancelamento e reemissão, informar a área de pagamento, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência, com devido de acordo da CREDENCIADA.

22.4.4. O gestor terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CREDENCIADA ou de valores de ressarcimento de danos.

22.4.5. O Gestor do contrato poderá suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente.

22.4.6. Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) serviço(s) contratado(s).

22.4.7. Impedir a execução de serviço não previsto no objeto do contrato.

22.4.8. Sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado.

22.4.9. Monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de controles no portal de monitoração:

22.4.9.1. Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por unidade da federação, município, valores, datas ou períodos, motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações sobre ordens de serviços atendidas.

22.4.9.2. Exportação dos dados das consultas para arquivos no(s) formato(s) XLS, XML, CSV ou PDF.

22.5. Para os casos em que se aplicar notificação sobre a inexecução ou deficiência na execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela BBTS à CREDENCIADA, por escrito e entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da notificação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, poderá ocasionar a rescisão contratual.

22.6. Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, o gestor do contrato poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto.

ANEXO I-1 - MANUTENÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO

1. Objeto:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos complementares de instalação, desinstalação, remanejamento, descarte, manutenção mecânica e manutenção eletrônica à nível de troca de componentes, partes e peças, nos pontos de atendimento do cliente BBTS (on-site), em portas detectoras de metais, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela BBTS.

2. Especificações Técnicas:

2.1. Por serviços técnicos complementares entende-se a série de procedimentos que envolvem intervenções de instalação, desinstalação, remanejamento, descarte, manutenção mecânica e manutenção eletrônica à nível de troca de componentes, partes e peças, com atendimento on-site.

2.2. Espera-se o credenciamento de fornecedores de serviços em âmbito nacional, visando encaminhamento de demandas para aquele que estiver mais próximo do local da execução, de acordo com a ordem sequencial da fila de credenciamento.

2.3. Todas as partes, peças e componentes utilizados nas manutenções/recuperações deverão ser originais, novos ou remanufaturados, deverão atender às especificações técnicas do fabricante, com validação prévia dessas especificações pela CONTRATANTE, que, a seu critério, pode solicitar amostras dos materiais para testes operacionais e de qualidade, visando preservar a funcionalidade e desempenho original do produto.

2.3.1. A indisponibilidade de peças e componentes no mercado não poderá ser utilizada como justificativa para não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - ANS contratado. Os casos de exceção deverão ser previamente comunicados a CONTRATANTE, acompanhados de laudos e evidências técnicas para verificação e validação.

2.4. Em todos os casos, os documentos comprobatórios da execução dos serviços devem ser encaminhados para CONTRATANTE no dia útil seguinte a conclusão dos serviços.

2.5. As demandas estão estimadas por região geográfica, sendo que a CONTRATADA poderá se credenciar para executar atividades em qualquer das UFs.

2.6. No **Anexo A - Estimativas de acionamento** estão as estimativas de demandas por uf. Cabendo destacar que os acionamentos ocorrerão de acordo com as necessidades, sem compromisso de faturamento, mensal ou anual, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

2.7. O pagamento dos serviços ocorrerá pela efetiva execução da demanda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto aos prazos (**item 3**), condições de aceite e com a estrita observância ao ANS contratado.

2.8. Em caso de descomprometimento da qualidade dos serviços e/ou do ANS, será suspenso o acionamento da CREDENCIADA, até a efetiva justificativa e regularização, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.9. ATENDIMENTO ON-SITE:

2.9.1. Por atendimento on-site entende-se o comparecimento presencial de técnico para realização de instalação, desinstalação, manutenção mecânica, manutenção eletrônica, remanejamento, preventiva ou destinação final de equipamentos, em razão de complemento ou contingenciamento de operações da BBTS.

2.9.2. A CREDENCIADA que optar por se credenciar para realização de atendimento técnico on-site, deverá estar ciente que os acionamentos ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS e via negociação de períodos de atuação, com prazos de execução acordados (**item 3**) e, respectivo ANS - Acordo de Nível de Serviços contratados (**item 4**).

2.9.3. À princípio, o atendimento inicial será executado por um técnico da CONTRATANTE. O acionamento da CREDENCIADA ocorrerá de acordo com:

2.9.3.1. Necessidade de intervenção eletrônica, mecânica, montagem, remanejamento, desmontagem e troca de partes e peças fora do escopo de atendimento do técnico da CONTRATANTE.

2.9.3.2. Situação de contingenciamento, por motivo de pico de atividades, sobrecargas, paralisações;

2.9.3.3. O perfil variável da demanda em função de flutuações do parque de equipamentos atendidos.

2.9.4. Os serviços serão demandados pela BBTS nos dias úteis, dentro do horário administrativo (8h às 18h) e, em situações excepcionais em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, dentro das condições contratadas, com tempestividade e flexibilidade.

2.9.4.1. Quando os serviços forem programados para realização fora do horário administrativo, desde que previamente autorizado e validado pela BBTS, poderá ser cobrado um percentual adicional sobre a parcela do valor do serviço a ser executado.

2.9.4.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar canal único para acompanhamento do serviço em execução, inclusive para as demandas em horário diferenciado (ex.: horário noturno).

2.9.5. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações dos fabricantes, da BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS) e das melhores práticas do mercado, não podendo ser realizadas modificações ou adaptações com objetivo de simular as características originais. Os fornecedores de serviço de atendimento on-site deverão cumprir rigorosamente o

Anexo B - Procedimento para Atendimento on-site.

2.10. CAPACITAÇÃO EXIGIDA

2.10.1. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações da BBTS e as melhores práticas do mercado, não podendo ser realizados improvisos ou adaptações.

2.10.2. Na prestação de serviços deverão estar garantidas a integridade dos equipamentos, bem como a inexistência de danos ao patrimônio e aos ambientes envolvidos.

2.10.3. A CREDENCIADA deverá ser especializada e plenamente capacitada aos serviços, compreendendo a troca de partes e peças necessárias ao restabelecimento da funcionalidade dos diversos modelos de equipamentos, incluindo, mas não se limitando à lista de equipamentos fornecida previamente.

2.10.4. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) que se façam necessários e adequados ao risco de cada atividade.

2.10.5. Documentação dos produtos

2.10.5.1. A CREDENCIADA deverá possuir manuais de usuários, manuais técnicos ou procedimentos técnicos, orientações de limpeza e conservação, arquivos digitais, firmwares, sistemas operacionais, softwares de recuperação de módulos, equipamentos e ferramentas.

2.10.5.2. Os arquivos poderão ser digitais ou impressos, desde que sejam acessíveis aos colaboradores que realizarão os reparos dos módulos pretendidos.

2.10.6. Ferramentas, insumos e softwares para reparo

2.10.6.1. Para o serviço de reparo em sistemas eletrônicos a CREDENCIADA deverá ter em seu ferramental um kit de ferramentas antiestática ESD (calcanheira, luvas, pulseiras e calçado antiestático) por colaborador, a fim de formar um sistema de aterramento completo garantindo a dissipação a carga estática produzida pelo corpo humano.

2.10.6.2. Não deverá ser utilizado material abrasivo que possua efeito de desgaste ou polimento, para limpeza de superfícies de contatos de comutação pentes de conectores de placas, circuitos impressos, sensores indutivos, capacitivos, fotoelétricos, lasers, magnéticos, transdutores lineares etc.

2.10.6.3. Para limpeza e higienização dos módulos a CONTRATADA deverá utilizar ferramentas com propriedades antiestáticas como (pincel, escova ou panos).

2.10.6.4. A CREDENCIADA deverá possuir, entre outras, as seguintes ferramentas:

2.10.6.4.1. Alicates de corte.

2.10.6.4.2. Alicates universal.

2.10.6.4.3. Aspirador de pó.

2.10.6.4.4. Broca de aço vdeia curta de 8mm x 100mm.

2.10.6.4.5. Chave de boca de 20mm.

2.10.6.4.6. Chave fenda.

2.10.6.4.7. Chave inglesa de até 45mm.

2.10.6.4.8. Chave Philips ¼" X 6" Multímetro digital.

2.10.6.4.9. Extensão de tomadas de 10m.

2.10.6.4.10. Fita isolantes.

2.10.6.4.11. Furadeira.

- 2.10.6.4.12. Multímetro digital.
- 2.10.6.4.13. Nível de alumínio com princípio magnética.
- 2.10.6.4.14. Parafusadeira.
- 2.10.6.4.15. Ventosas duplas.
- 2.10.6.4.16. Paquímetro.
- 2.10.6.4.17. Ferro de solda 127/220V 60W.

2.10.7. Condições de conservação das ferramentas

- 2.10.7.1. A CREDENCIADA deverá ter controle da validade dos insumos utilizados como: solda, estanhos, álcool, pastas térmicas, vaselinas sólidas, fitas isolantes, tubo termo retrátil e ou itens que possam comprometer a vida útil e alterar as características de reparo.
- 2.10.7.2. As ferramentas com características mecânicas ou metálicas, devem estar sem sinais de ferrugem, corrosão ou desgaste.
- 2.10.7.3. As ferramentas com características elétricas e eletrônicas devem estar em pleno funcionamento, sem sinais de improvisações.
- 2.10.7.4. As ferramentas de testes, medição e aferição como multímetro e paquímetro devem possuir escalas visíveis para as medidas.
- 2.10.7.5. As estações de solda, calor e retrabalho, devem estar com as escalas de temperaturas visíveis e que possuam controle de temperatura e função de resfriamento automática.
- 2.10.7.6. As fontes variáveis de tensão contínua, devem possuir boa estabilização de tensão.

2.11. Inspeção visual e testes funcionais

- 2.11.1. Constituem-se nas principais fases do processo, respondendo pela qualidade da intervenção, englobando:
- 2.11.2. Inspeção visual: garantir que todas os componentes substituídos estão bem fixados e que não há constatação de falhas visuais como trincas, arranhões, empenamento, oxidação, corrosão, conectores quebrados e partes faltantes.
- 2.11.3. Teste funcional: consiste em testes funcionais da peça, verificando os movimentos no caso de equipamentos mecânicos que possuam rolamentos, mancais e fechaduras. Para casos de componentes e peças eletrônicas deverá ser realizado testes de operação para garantir a funcionalidade dos componentes.
- 2.11.4. Os módulos e peças deverão ser testados nas diferentes configurações de tensões, quando possível. Ex.: fontes em 127V e 220 VAC, fontes DC 12V, 24V, 36V e alimentação dos equipamentos conforme orientação do fabricante.
- 2.11.5. Módulos que possuam circuito de baterias conectadas, deverão ser testadas com a presença da bateria e sem a bateria, de modo que fique evidente o teste dos circuitos.
- 2.11.6. Partes e peças que possuam efeito de tranca ou encaixe mecânico, deverão ser verificadas a integridade das trancas ou feixes, de modo a garantir que elas estejam em perfeito encaixe.

- 2.11.7. Com relação aos reparos em módulos que possuam partes e peças plásticas, emborrachadas ou acrílicas, em caso de trincas, rupturas e desgaste é necessário a substituição.
- 2.11.8. Cabos que possuam sinais de danos no revestimento, ruptura da malha de blindagem e ou defeitos de isolamento, deverão ser substituídos, mantendo o tamanho do original.
- 2.11.9. Placas eletrônicas deverão ser testadas as suas funcionalidades de acionamento de tensão e chaveamento. Teste de recepção de sinal de frequência nos acionamentos dos controles.
- 2.11.10. Antenas RX e TX deverão ser testadas as suas transmissões e recepções, nas bobinas de cobre deverão ser verificadas sinais de rupturas e ou interrupção de resistência.

2.12. DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE ATIVIDADES CREDENCIADAS

- 2.12.1. No ato do envio das demandas são informados os modelos de equipamentos e a atividade a serem executadas.
- 2.12.2. Todos os custos de impostos, substituição ou reparo das peças e componentes, estão inclusos no valor apresentado, conforme descrição dos serviços credenciados.
- 2.12.3. No caso de necessidade de substituição de peças reparáveis, deve ser consultado a tabela de valores diretamente no edital de credenciamento de reparo de peças Nº 2024 / 05 disponível para aceso via Link: https://licitacoes.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/08/20240219_credenciamento_05_2024.pdf, acessar o objeto: CD nº 2024/05 Credenciamento de Empresas Especializadas para a Prestação de Serviços técnicos Complementares de Manutenção Eletrônica à Nível de Troca de Componentes, Partes e Peças, com atendimento em bancada de laboratório. Para obter o valor basta acessar o link, selecionar o objeto CD nº 2024/05 e consultar o código, cabendo observar o faturamento do valor BASICO e em casos extremos, referente a defeitos com maior complexidade, desde que comprovando por laudo e validação pelo proposto da BBTS presente no local, pode ser faturado o valor COMPLEXO ou SUPERIOR.
- 2.12.4. No caso de necessidade de substituição de partes e peças consumíveis, exemplificando e não limitando a fusíveis, correias, borrachas, cabos e o custo estiver previsto no valor dos serviços, também devem estar contemplados os impostos e taxas.

2.13. PRINCIPAIS MODELOS DE PORTAS GIRATORIAS:

- 2.13.1. São diversos modelos e fabricantes de equipamentos, sendo os principais apresentados a seguir:

FABRICANTE	MODELO PLACA ELETRÔNICA CONTROLE, RECEPTORA e TRANSMISSORA
IECO	GABINETE IECO GD8 BB3 LEARNING 4C CONJUNTO SISTEMA DETECTOR PLACA PS, TRX E PCDE Part Number: IECO - 750.000113.
IECO/PSC	CONJUNTO DETECTOR ANTENAS TX E RX GABINETE IECO GD8 BB3 - Part Number: IECO - 1118082)/ PSC - 106108216
MPCI	PLACA CONTROLE MPC1 8Z-MTH8Z 2012 - Part Number: 1) MPC1 - 200.001.000.955
MPCI	RECEPTOR 4Z - RX4ZBB - Part Number: 1) MPC1 - 200.001.000.954
MPCI	TRANSMISSOR 8Z - TX8Z 4C - Part Number: 1) MPC1 - 200.001.000.952
MPCI	PLACA MÃE 8Z-CMD4(2011) PN: 200.001.001.223

Contrato – Serviço sem cessão de mão de obra

MINEORO	PLACA MP368A - Part Number: 1395
MINEORO	PLACA CONTRAV - PN: 1444
MINEORO	PLACA ELETRÔNICA PARA DETECTOR DE METAIS PN: 1396

2.13.2. Tabela de principais equipamentos de fabricação da IECO:

Modelo	Descrição
1	EQPT-077828 - PGDM IECO CYLINDER DT8N1 GT
2	EQPT-035081 - PGDM IECO GUNSTOP BANK BB
3	EQPT-000245 - PGDM IECO CYLINDER BB-8Z
4	EQPT-022170 - PEDM IECO SAS MILENIUM BB-8Z E MINI ACCESS
5	EQPT-000279 - PEDM IECO SAS 3000

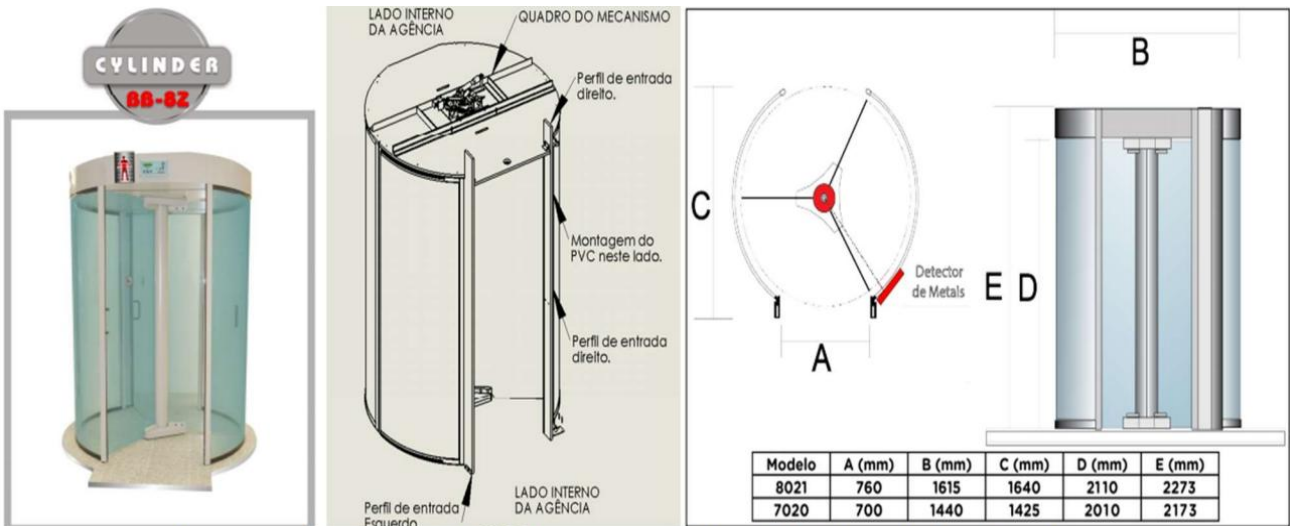


Imagem 01: Porta Giratória nos modelos 1,2,3 da tabela 01 acima.

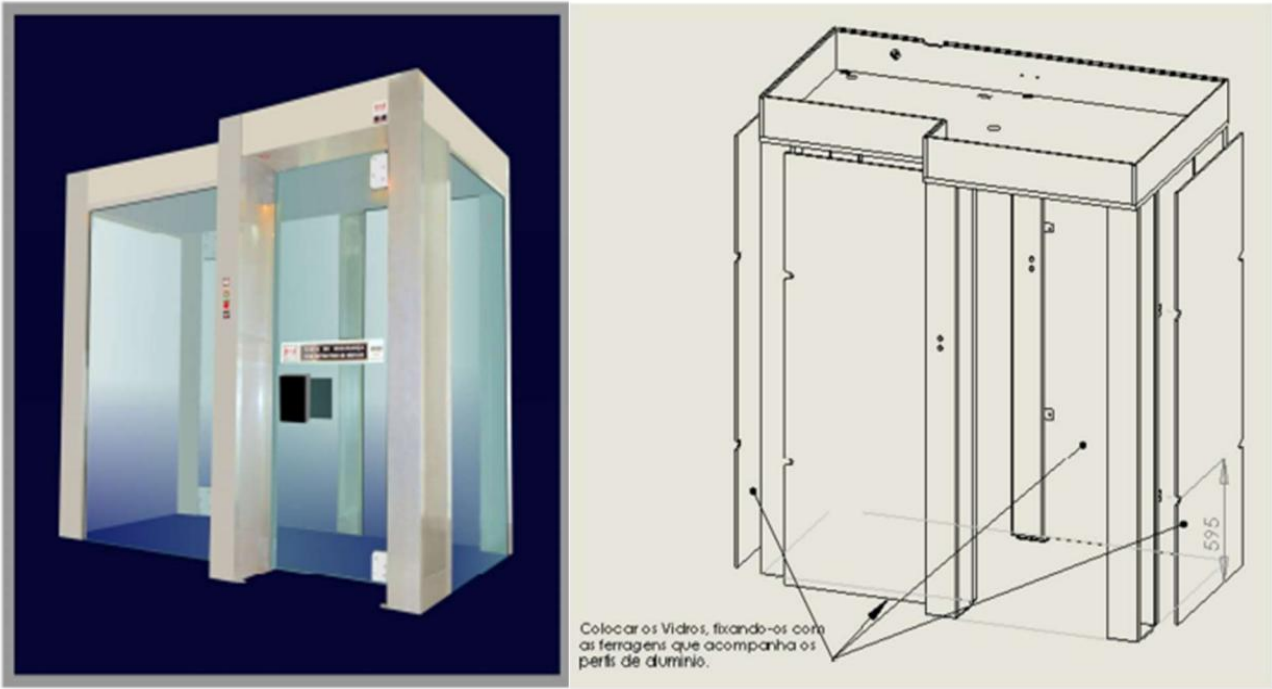


Imagem 02: Porta Eclusa Modelos 4 e 5 da tabela 01 acima.

2.13.3. Tabela de principais equipamentos de fabricação da MINEORO:

Modelo	Descrição
1	EQPT-029326 / EQPT-000244 - PGDM MINEORO AVAL3500
2	EQPT-027260 - PEDM MINEORO EC2006 CI 9
3	EQPT-000268 - PGDM MINEORO BB2001-2004

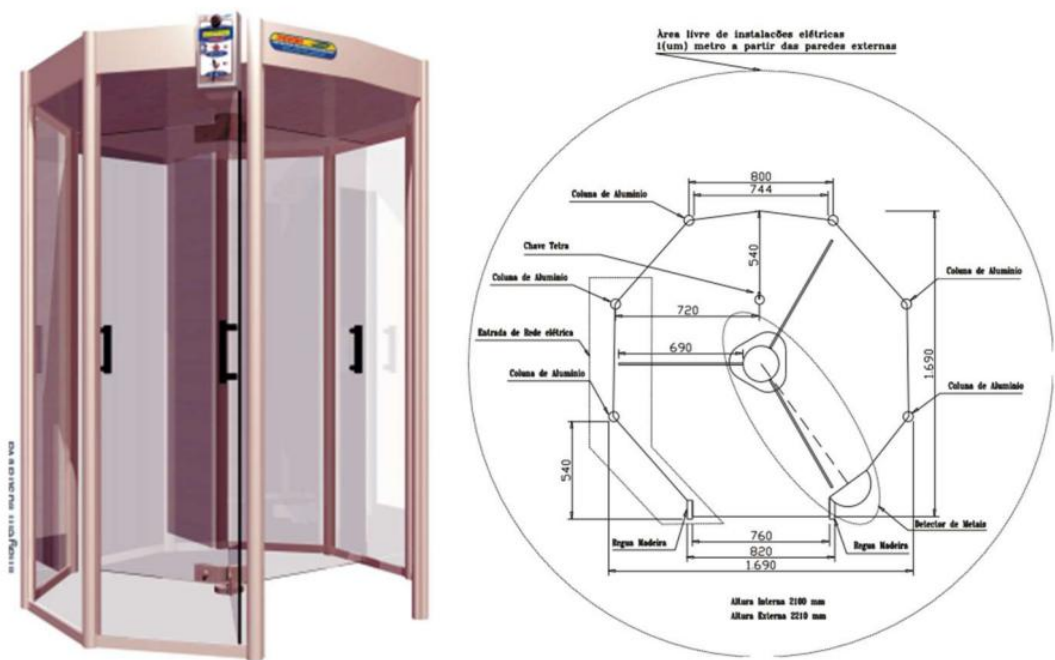
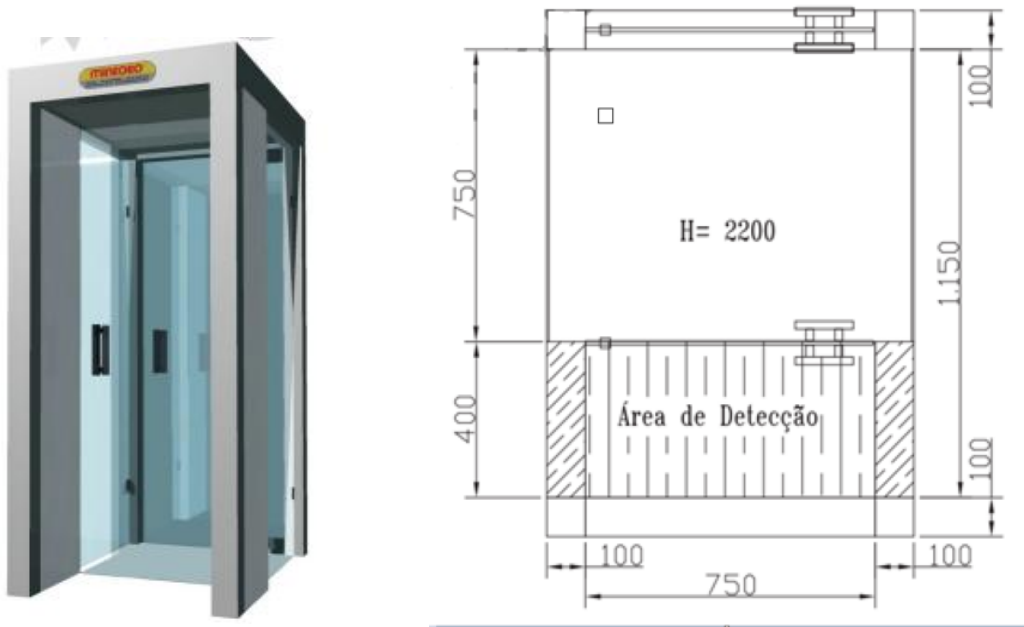


Imagem 03: PGDM modelos 1 e 3 da tabela 02 acima.



PEDM modelo 2 da tabela acima

2.13.4. Tabela de principais equipamentos de fabricação da MPCl:

Modelo	Descrição
1	EQPT-069975 PEDM MPCl SD 8Z BB
2	EQPT-000407 PEDM MPCl SD 8Z V17
3	EQPT-069974 PGDM MPCl GMDCC BB2012
4	EQPT-000408PGDM MPCl GMDCC 8Z V17

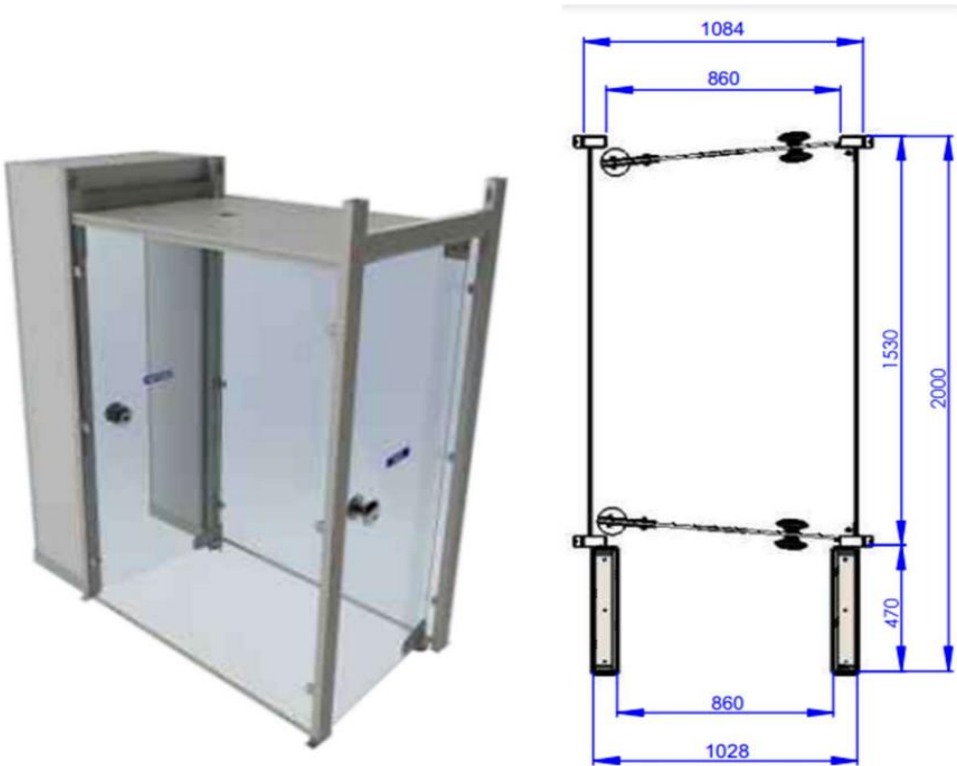


Imagem 04: PEDM modelos 1, 2, da tabela 03 acima.

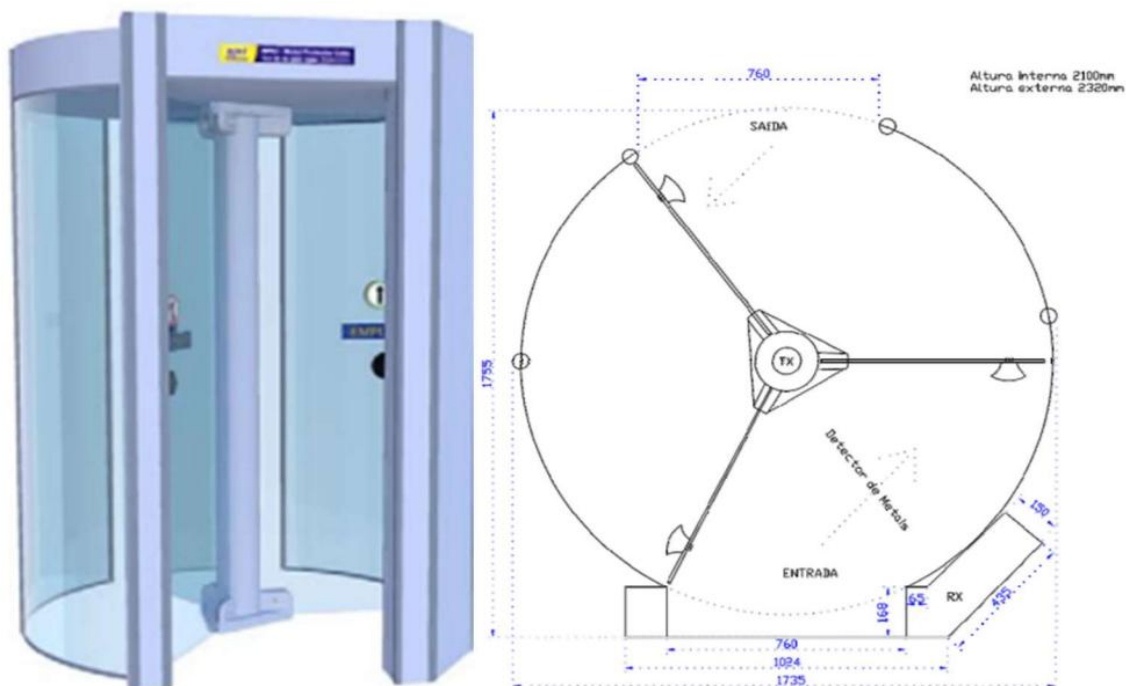


Imagem 05: PGDM modelos 3 e 4 da tabela 03 acima.

2.14. MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

2.14.1. Valor dos equipamentos para efeito de seguro durante a movimentação:

Tipo do Portas	Peso kg	Volumetria m³	Valor do equipamento
PGDM / PSDM / ECLUSA / PDM	530	7,11	R\$17.000,00

- a. **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE REMANEJAMENTO INTERNO:** Serviço especializado que engloba a desmontagem completa do equipamento, transporte interno e instalação no local de destino, dentro do mesmo prédio, realização de teste de funcionamento e ajustes, com validação por meio de um relatório técnico e de acordo de prepostos BBTS. O serviço inclui todas as ferramentas e insumos necessários para a movimentação, não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe.
- b. **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO:** Serviço especializado que engloba a desmontagem completa do equipamento, embalagem, transporte e instalação no local de destino, realização de teste de funcionamento e ajustes, com validação por meio de um relatório técnico e de acordo de prepostos da BBTS O serviço inclui todas as ferramentas, embalagens e insumos necessários para a movimentação, não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe e o adicional de deslocamento dos equipamentos.

- c. **SERVIÇO DE ATENDIMENTO ON-SITE DE DESINSTALAÇÃO:** Serviço especializado que abrange a desinstalação total, embalagem e armazenamento em local indicado pela CONTRATANTE do equipamento a ser substituído. O serviço inclui todas as ferramentas, embalagens e insumos necessários para a movimentação, não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe e quando solicitado sua REMOÇÃO, previsto faturar ao adicional de deslocamento do equipamento até o endereço definido.
- d. **SERVIÇO DE ATENDIMENTO ON-SITE DE INSTALAÇÃO:** Serviço especializado de Instalação completa do equipamento indicado pela CONTRATANTE, testes de funcionamento e ajuste. O serviço inclui todas as ferramentas e insumos necessários para a movimentação, não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe.
- e. **SERVIÇO DE ATENDIMENTO ON-SITE PARA DESCARTE DO EQUIPAMENTO:** Serviço especializado que engloba a desmontagem total, transporte e a destinação das partes e peças de maneira adequada, seguindo padrões estabelecidos e procedimentos que minimizem impactos ambientais negativos, prevendo emissão de relatórios detalhados, rastreabilidade dos resíduos e envio de certificados de descarte para fins de comprovação regulatória, conforme **ANEXO C - Exemplo de Termo de Coleta**. O serviço inclui todas as ferramentas, embalagens e insumos necessários para a movimentação, não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento do equipamento e da equipe.

2.15. MANUTENÇÃO CORRETIVA, GERENCIAL, PREVENTIVA OU PREDITIVA:

2.15.1. Os serviços foram segregados e categorizados considerando a necessidade ou não de desmontagem estrutural dos equipamentos.

- f. **VISITA TÉCNICA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MANUTENÇÕES CORRETIVA, PREVENTIVA OU PREDITIVA SEM DESMONTAGEM / MONTAGEM DO EQUIPAMENTO:** Serviço especializado sem necessidade de desmontagem / montagem estrutural do equipamento, contemplando limpeza, ajuste, revisão, lubrificação, testes de funcionalidade, sem fornecimento de partes e peças reparáveis ou consumíveis. Assim como todas as ações necessárias para que o equipamento retorne à funcionalidade normal. Não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe.

Para os casos em que a CONTRATADA não disponibilizar os materiais, desde que previamente aprovado, poderá ser efetuado o faturamento de materiais, fornecidos / reparados conforme tabela 01 - Módulos eletrônicos e Tabela 02 - Módulos mecânicos.

- g. **DESMONTE / REMONTAGEM: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MANUTENÇÕES CORRETIVA, PREVENTIVA OU PREDITIVA COM DESMONTE / REMONTAGEM:**

Serviço especializado contemplando desmontagem / montagem, limpeza, ajuste, revisão, lubrificação, testes de funcionalidade, geralmente com intervenção conjunta com técnico da BBTS. Assim como todas as ações e ferramentais necessários para que o equipamento retorne à funcionalidade normal. Não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe.

Para os casos em que a CONTRATADA não disponibilizar os materiais, desde que previamente aprovado, poderá ser efetuado o faturamento de materiais, fornecidos / reparados conforme tabela 01 - Módulos eletrônicos e Tabela 02 - Módulos mecânicos.

2.15.2. INTERVENÇÃO ENVOLVENDO FORNECIMENTO / REPARO DE MODULOS ELETRÔNICOS:

2.15.2.1. No caso de necessidade de reparo local ou substituição de peças reparáveis, deve ser consultado os valores de reparo do respectivo modulo (Tabela 01), diretamente no edital de credenciamento de reparo de peças Nº 2024 / 05 disponível para acesso via link: https://licitacoes.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/08/20240219_credenciamento_05_2024.pdf , acessar o objeto: **CD nº 2024/05** Credenciamento de Empresas Especializadas para a Prestação de Serviços técnicos Complementares de Manutenção Eletrônica à Nível de Troca de Componentes, Partes e Peças, com atendimento em bancada de laboratório. Para obter o valor basta acessar o link, selecionar o objeto CD nº 2024/05 e consultar o código, cabendo observar o faturamento do valor **BÁSICO** e em casos extremos, referente a defeitos com maior complexidade, desde que comprovado inviabilidade econômica por laudo e validação pelo proposto da BBTS presente no local, pode ser faturado o valor **COMPLEXO** ou **SUPERIOR**.

2.15.2.2. Na impossibilidade de usar o item original, os itens alternativos ou substitutos devem ser previamente homologados pela equipe de engenharia da BBTS.

2.15.2.2.1. Na **TABELA 01** estão apresentados os principais itens, outros poderão ser acrescidos desde que guardem similaridades a categorização realizada.

2.15.2.3. Nestes casos é previsto o faturamento do valor do item, concomitantemente com o serviço descrito no **item f: VISITA TÉCNICA**

2.15.2.4. INTERVENÇÃO ELETRÔNICA COM REPARO / TROCA DE MODULOS REPARÁVEIS BÁSICO - Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como eletrônicas, seus conectores ou cabos, contemplando o faturamento do valor do serviço credenciado para o reparo local / substituição das placas eletrônicas do equipamento, com custos de componentes próximos a 30% do valor do item, conforme **Tabela 01**. Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção **VISITA TÉCNICA**.

2.15.2.5. INTERVENÇÃO ELETRÔNICA COM REPARO / TROCA DE MODULOS REPARÁVEIS COMPLEXO: Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como eletrônicas, contemplando o faturamento do valor do serviço credenciado para o reparo local / substituição das placas eletrônicas da do equipamento,

com custo de componentes entre 30% e 50% do valor do item, desde que acompanhado por laudo técnico detalhando o defeito, fotos e justificativas da impossibilidade de faturar o valor BÁSICO, conforme a **Tabela 01**, Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção **VISITA TÉCNICA**.

2.15.2.6. INTERVENÇÃO ELETRÔNICA COM REPARO / TROCA DE MODULOS REPARÁVEIS SUPERIOR: Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como eletrônicas, contemplando o faturamento do valor do serviço credenciado para o reparo local / substituição das placas eletrônicas do equipamento, com custo de componentes superiores a 50% do valor do item, desde que acompanhado por laudo técnico detalhando o defeito, fotos e justificativas da impossibilidade de faturar o valor BÁSICO ou COMPLEXO, conforme a **Tabela 01**, Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção **VISITA TÉCNICA**.

TABELA 01 - Relação dos principais módulos reparáveis:

FABRICANTE	MODELO PLACA ELETRÔNICA CONTROLE, RECEPTORA e TRANSMISSORA	CÓDIGO
IECO	GABINETE IECO GD8 BB3 LEARNING 4C CONJUNTO SISTEMA DETECTOR PLACA PS, TRX E PCDE Part Number: IECO - 750.000113.	SOBR-003102
IECO/PSC	CONJUNTO DETECTOR ANTENAS TX E RX GABINETE IECO GD8 BB3 - Part Number: IECO - 1118082)// PSC - 106108216	SOBR-003117
MPCI	PLACA CONTROLE MPCÍ 8Z-MTH8Z 2012 - Part Number: 1) MPCÍ - 200.001.000.955	SOBR-002906
MPCI	RECEPTOR 4Z - RX4ZBB - Part Number: 1) MPCÍ - 200.001.000.954	SOBR-002907
MPCI	TRANSMISSOR 8Z - TX8Z 4C - Part Number: 1) MPCÍ - 200.001.000.952	SOBR-002908
MPCI	PLACA MÃE 8Z-CMD4(2011) PN: 200.001.001.223	SOBR-003332
MINEORO	PLACA MP368A - Part Number: 1395	SOBR-002921
MINEORO	PLACA CONTRAV - PN: 1444	SOBR-002923
MINEORO	PLACA ELETRÔNICA PARA DETECTOR DE METAIS PN: 1396	SOBR-003173
FABRICANTE	MODELO DE MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO	CÓDIGO
ALFATRONIC	FONTE 24V PGDM IECO GUNSHOT BANK BB - Part Number: AFT 150-24-R01	SOBR-005460
ALFATRONIC / IECO	FONTE CHAVEADA AFT-IEC-06 - Part Number: 1) ALFATRONIC - AFT-IEC-R06 2) IECO - 118.000057	SOBR-003168
MPCI	MODULO ALIMENTACAO AC-DC PGDM/PORT 2012 - Part Number: 1) MPCÍ - 200.001.003.419	SOBR-002910
MINEORO	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PN: 1237	SOBR-002922
FABRICANTE	MODELO PAINEL E BARRA DE SINALIZAÇÃO DE ATÉ 8 ZONAS	CÓDIGO
MPCI	PAINEL8Z - PAINEL 8 ZONAS Part Number: 200.001.000.957	SOBR-002911
MPCI	BARRA 8Z MINI 2012 Part Number: 200.001.002.9082 / 200.001.007.013	SOBR-002912
MINEORO	PAINEL DISPLAY 8 AREAS Part Number: 1398	SOBR-002924
IECO	PAINEL DE FUNCOES PAINEL COMANDO - Part Number: 118.000016	SOBR-003106
FABRICANTE	MODELO ANTENA TRANSMISSORA E ANTENA RECEPTORA	CÓDIGO
IECO	ANTENAS IECO GD8 2020 CIN G - 85437100 Part Number: IECO - 754.000012	CONJ-000061

IECO	ANTENA TX EX8 8Z 2020MM - Part Number: 750.000035	SOBR-003114
MPCI	LATERAL PLANA RX GMD-LC/GMD/GMDC/ECLUS A-SD 2Z PN: 200.004.001.393	SOBR-004825
MPCI	LATERAL PLANA TX ECLUSA-SD 8Z NORMAL/INVERTIDA PN: 200.004.001.469	SOBR-004833
MINEORO	BOBINA TRANSMISSORA PN: 1408	SOBR-002931
MINEORO	BOBINA RECEPTORA - PN: 1407	SOBR-002932

2.15.3. INTERVENÇÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO / TROCA DE COMPONENTES:

2.15.3.1. No caso de necessidade de substituição de componentes mecânicos, na precificação dos serviços devem estar sendo considerados os itens como classificados na **TABELA 02**, onde:

2.15.3.1.1. Para efeito de precificação e faturamento os componentes mecânicos foram categorizados e segregados de acordo com a complexidade em sua reposição e o custo. Desta forma, a combinação de complexidade e custos dos materiais, foram separados em: BÁSICO, COMPLEXO E SUPERIOR.

2.15.3.1.2. Na **TABELA 02** estão apresentados os principais itens, outros poderão ser acrescidos desde que guardem similaridades a categorização realizada.

TABELA 02

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	FABRICANTE	PRINCIPAIS REFERENCIAS
BÁSICO	AMORTECEDOR	MPCI	AMORTECEDOR - PN: 3084
		IECO	AMORTECEDOR G - PN: 118.000256
	BRAÇO DE FREIO	MINEORO	BRAÇO DE FREIO - PN: 1412
		MINEORO	BRAÇO DA MOLA DA PARADA OBRIGATÓRIA - PN: 1413
	FECHADURA	MINEORO	FECHADURA TETRA-CHAVE - PN: 1141
		MINEORO	FECHADURA SIMPLES - PN: 1142
		MINEORO	FECHADURA PACRI ELETRICA - PN: 994
		MPCI	CHAVE TRAVA DE SEGURANCA FECHAFORT CHAVE PRETA - PN: F2000 IP
		IECO	TRAVAMENTO NOTURNO CY FECHADURA TETRACHAVE BASE SUPERIOR - PN: 118.000008
		IECO	FECHADURA POLYFORTE ESTRUTURA - PN: 118.190200
	LONA	MINEORO	LONA DE FREIO - PN: 1421
	NYLON	MINEORO	NYLON LIMITADOR DA TRAVA ELETRICA - PN: 1414
		MINEORO	NYLON DO ANTI-RETORNO - PN: 1415
		IECO	ROLDANA DE NYLON - PN: 200.553247
	PUXADOR	MINEORO	PUXADOR -PN: 1422
		MPCI	PUXADOR DE RESINA INCOLOR C/ BARRA ROSQUEADA C/ PORCA LATON - PN: 200.008.001.044
		IECO	PUXADOR - PN: 106108048
CLASSIFICAÇÃO	TIPO	FABRICANTE	PRINCIPAIS REFERENCIAS
COMPLEXO	DISCO	MINEORO	DISCO DE 3 PONTAS - PN: 1914
		MINEORO	DISCO DENTADO - PN: 1419
	MANCAL	MINEORO	MANCAL SUPERIOR - PN: 1418
		IECO	CJ. MT MANCAL CARROSSEL - PN: 200.000024

	MOLA	MINEORO	MOLA DA PARADA OBRIGATORIA
		MINEORO	MOLA DO ANTI-RETORNO
		MPCI	MOLA PRATO TRAVAMENTO PORTAS NUM 7 E 8 - PN: 200.003.001.914
		MPCI	MOLA PRINCIPAL PARA AMORTECEDOR PGDM GMD-C/GMD-CC/SD - PN: 200.003.004.450
		IECO	MOLA TRACAO FREIO MECANICO - PN:118.720020
		IECO	MOLA TRACAO MINI ACCES 118.720016 - PN: 118.720016
CLASSIFICAÇÃO	TIPO	FABRICANTE	PRINCIPAIS REFERENCIAS
SUPERIOR	EIXO	MINEORO	EIXO INFERIOR - PN: 1420
		MPCI	SUORTE INFERIOR PARA VIDRO LÂMINA - PN: 200.008.001.416
	FLANGE	IECO	FLANGES - PN: 400.000002
		IECO	FLANGE INFERIOR CY - PN: 200.000022
		IECO	FLANGE SUPERIOR CYL - PN: 200.000023
	ROLAMENTO	MINEORO	ROLAMENTO DO MANCAL INFERIOR - PN: 1182
		MINEORO	ROLAMENTO DO MANCAL SUPERIOR - PN: 1187
		MPCI	ROLAMENTO INFERIOR COM FIXACAO - PN: 200.003.001.885
		IECO	ROLAMENTO G - 118.502080

2.15.3.2. INTERVENÇÃO MECANICA COM TROCA DE COMPONENTES (BÁSICO): Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como mecânicas, contemplando entre outros a substituição dos itens classificados como BASICO na Tabela 02 (AMORTECEDOR, BRAÇO DE FREIO FECHADURA, LONA, NYLON, PUXADOR). Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção **VISITA TÉCNICA**

2.15.3.3. INTERVENÇÃO MECANICA COM TROCA DE COMPONENTES (COMPLEXO): Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como mecânicas, contemplando entre outros a substituição dos itens classificados como COMPLEXOS na Tabela 02 (DISCO, MANCAL, MOLA). Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção **VISITA TÉCNICA**.

2.15.3.4. INTERVENÇÃO MECANICA COM TROCA DE COMPONENTES (SUPERIOR): Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como mecânicas, contemplando entre outros a substituição dos itens classificados como SUPERIOR na Tabela 02 (EIXO, FLANGE, ROLAMENTO), ajuste e todas as ações necessárias para que o equipamento retorne à funcionalidade normal. Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção **VISITA TÉCNICA**.

2.15.3.5. Para os casos em que a CONTRATANTE disponibilize os materiais, somente poderá ser faturado os serviços efetivamente executados (VISITA TÉCNICA) e os adicionais devidos.

2.15.3.6. Existindo a necessidade de desmontagem / remontagem estrutural do equipamento poder ser faturado o serviço de **MONTAGEM / DESMONTAGEM** no lugar do faturamento da **VISITA TÉCNICA**.

2.15.4. INTERVENÇÃO MECANICA COM TROCA DE VIDROS:

2.15.4.1. Para os casos em que a CONTRATANTE disponibilize os materiais, somente poderá ser faturado os serviços efetivamente executados (VISITA TÉCNICA) e os adicionais devidos.

2.15.4.2. A relação dos principais vidros a serem substituídos estão descritos na **TABELA 03**, onde:

2.15.4.2.1. Para efeito de precificação e faturamento, foram considerados níveis de complexidade similares para todos os vidros e valores diferentes para quantidades de vidros a serem substituídos por intervenção.

2.15.4.3. Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção **VISITA TÉCNICA** e adicionais previstos.

2.15.4.3.1. Na TABELA 03 estão apresentados os principais itens, outros poderão ser acrescidos desde que guardem similaridades a categorização realizada.

TABELA 03

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	FABRICANTE	PRINCIPAIS REFERENCIAS
VIDRO	VIDROS DIVERSOS	MINEORO	VIDRO LÂMINA GIRANTE - PN: 970
		MINEORO	VIDRO LATERAL CURVO GRANDE - PN: 969
		MINEORO	VIDRO LATERAL CURVO PEQUENO - PN: 962
		MINEORO	LÂMINA DE VIDRO CABINE ECLUSA - 3737
VIDRO	VIDROS DIVERSOS	MPCI	VIDRO TEMPERADO CURVO INC.GMD-LC/GMD-CC ZBB 2095X845,26X6MM 6MM - PN: 100.007.042.002.488
		MPCI	VIDRO TEMPERADO CURVO INC.GMD-CC ZBB 2095X991X6MM R 836 6MM - PN: 100.007.042.002.489
		MPCI	VIDRO TEMPERADO - LÂMINA - INC GMD-CC ZB/GMD-CC 2065 X 700 X 10 MM - PN: 100.007.041.000.941
		MPCI	VIDRO TEMP. LÂMINA INC GMD-CC 8Z 2012 - 2065X720X10MM - PN: 100.007.041.003.265
		IECO	VIDRO EXTERNO CY GT EX.B 8021 DETETOR CINZA - PN: 200.000.444
		IECO	VIDRO PLANO TEMPERADO 8021 MSFLOW C C/ PELICULA - LÂMINA GIRATORIA DE VIDRO - PN: REPO000325
		IECO	VIDRO LAM CURVO 8X777X2070 - PN: 118.180314
		IECO	VIDRO TEMP. 10 X 765 X 2070 BANK 80 CYLINDER BB2 - PN: 118.180204
		IECO	VIDRO LAM. MENOR 10 X 496 X 2096 CYLINDER BB2 - PN: 118.180108
		IECO	VIDRO LAM. MAIOR 10 X 600 X 2096 CYLINDER BB2 - PN: 118.180110
		IECO	VIDRO TEMP. 10X705X2090 FOLHA IN 80 CYLINDER BB3 - PN: 118.180231

2.16. DESCRIÇÃO REQUISITOS MÍNIMOS

2.16.1. DESEMPENHO USO GERAL:

2.16.2. Os módulos completos eletrônicos substituídos nos equipamentos deverão ser originais, novas, reparadas ou remanufaturados de igual desempenho com valores associadas as famílias do credenciamento de reparo.

2.16.3. Todos os componentes eletrônicos ou materiais mecânicos utilizados no reparo dos módulos, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia, serão novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.

2.16.4. Na impossibilidade de usar o modulo ou componentes originais, os itens alternativos ou substitutos devem ser previamente homologados pela equipe de engenharia da BBTS, conforme **item 2.5**.

2.16.5. Em caso de substituição as cores de qualquer peça que seja visível ao módulo, ou seja, parte externa, deverá estar na mesma paleta de cores do original.

3. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

3.1 A CREDENCIADA no ato do atendimento deve fazer a inspeção e testes gerais de funcionamento para garantir a solução definitiva de falhas.

3.2 Em caso de reincidência do mesmo defeito no prazo inferior a 30 dias, não será admitido a cobrança de deslocamento e dos serviços, exceto se constatado uso indevido do equipamento.

3.3 A garantia para as substituições / reparo de peças e componentes decorrentes da manutenção, será de, no mínimo, 90 dias corridos, inclusive após o término do contrato.

3.4 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os módulos / materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

3.5 O prazo para correção de não conformidades e/ou defeitos no período de garantia é de até 5 dias corridos, contados a partir do acionamento da BBTS.

4. Condições de Entrega / Prazos:

4.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e condições contratadas, de acordo com o tipo do serviço, sendo acompanhado para determinação de Acordo de Nível de Serviço - ANS.

4.2. ATENDIMENTO ON-SITE:

4.2.1. Para atendimentos técnicos on-site referente ao contingenciamento da operação BBTS, os períodos de acionamento serão acordados previamente, de forma a viabilizar o cumprimento de prazos necessários conforme quadro abaixo.

Região geográfica: Sul e Sudeste (*)	Solução
Até 100 km	1 dia útil
Entre 101 e 200 km	2 dias úteis
Entre 201 e 1000 km	2 dias úteis
Acima de 1000 km	3 dias úteis

Região geográfica: Norte, Nordeste e Centro Oeste (*)	Solução
Até 100 km	1 dia útil
Entre 101 e 200 km	2 dias úteis
Entre 201 e 1000 km	3 dias úteis
Acima de 1000 km	3 dias úteis

(*) para atendimentos intempestivos, sem aviso prévio, será negociado a viabilidade de atendimento sem imputar penalizações por impossibilidade ou retardos nos atendimentos.

5. Formação dos preços:

5.1. ATENDIMENTO ON-SITE:

5.1.1. O preço do serviço será atribuído por região, conforme **anexo: Tabela de Preços de Referência para o Credenciamento**, levando em consideração as demandas estimadas e o prazo de solução em dias úteis.

5.1.2. Existindo restrições técnicas a realização do serviço deverá ser acionada a equipe da BBTS para análise e validação em até 1h do início programado do serviço.

5.1.3. A equipe da BBTS retornará com a validação em até 1h após o acionamento.

5.1.4. ADICIONAL DE DESLOCAMENTO TÉCNICO E DE EQUIPAMENTO.

5.1.4.1. Além do valor da unidade de serviço, será devido o adicional de deslocamento técnico que inclui o valor de todas as despesas de deslocamento, combustível, taxas, pedágios, pernoites etc.

5.1.4.2. Para os casos de movimentação de equipamentos, será devido o adicional de deslocamento de equipamentos que inclui o valor de todas as despesas de deslocamento, combustível, podendo ser cobrado ainda o valor do seguro de transporte proporcional ao calor do bem movimentado.

5.1.4.3. O pagamento do valor total do deslocamento será realizado por km rodado, considerando:

5.1.4.3.1. **Ponto de partida (primeira origem):** endereço da CREDENCIADA ou local onde possui equipe trabalhando, conforme atualizado semanalmente.

5.1.4.3.2. **Destino:** o endereço do ponto de atendimento ao equipamento informado pela BBTS quando do acionamento.

5.1.4.3.3. **Modal utilizado:** eventual deslocamento nos modais fluvial ou aéreo, quando comprovada a impossibilidade do modal terrestre, quando comprovado e autorizado pela BBTS será reembolsado mediante apresentação do recibo correspondente.

5.1.4.3.4. **Distâncias:** O cálculo da distância percorrida para efeito de pagamento do deslocamento (km rodado) será referenciado pela menor distância calculada pelo Google Maps.

5.1.4.3.5. **Valor devido:** será o resultado da soma das distâncias entre a ponto de partida até o destino, multiplicados pelo valor do km.

5.1.4.3.6. **Valor de seguro:** será o valor da taxa de seguro apresentada aplicada sobre o valor dos bens movimentações.

5.1.4.3.7. Quando houver deslocamento no modal fluvial ou aéreo, as distâncias percorridas nestes modais serão abatidas do cálculo da distância total para cobrir as despesas de deslocamento.

5.1.4.4. Caso seja definido um roteiro de atendimento a diversas localidades, o valor do deslocamento será a soma das distancias do ponto de partida primeiro destino, deste ao próximo destino e assim sucessivamente e do último destino ao ponto de partida. (Exemplo: distância ponto de partida até destino1, deste até destino 2 + distância destino 2 até destino 3 + destino 3 até ponto de partida).

5.1.4.5. O deslocamento está limitado a 425 KM. Qualquer deslocamento acima deste limite deverá ter negociação e aprovação previa.

5.1.5. ADICIONAL PARA SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

5.1.5.1. Quando os serviços forem programados para realização fora do horário administrativo (8h às 18h), desde que previamente autorizado e validado pela BBTS, poderá ser cobrado um valor adicional sobre valor da unidade de serviços.

5.1.5.2. O valor dos serviços realizados fora do período administrativo, será o resultado do valor da unidade de serviço, desconsiderando os demais adicionais neste cálculo, multiplicado pelo percentual do adicional de horário não administrativo.

5.1.5.3. Quando da solicitação dos serviços, a CREDENCIADA deverá informar o canal de contato para tratamento de situações anormais durante a execução dos serviços fora do horário administrativo.

5.1.6. DESCONTO SOBRE VISITA IMPRODUTIVA

5.1.6.1. Para os casos de visitas improdutivas, onde a CREDENCIADA comparece ao local do evento e não consegue realizar a atividade por motivos alheios a sua vontade, será pago o valor integral do deslocamento e um valor percentual do valor custo da demanda da unidade de serviço solicitado.

5.1.6.2. Os cancelamentos deverão ser acatados, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que comunicados com o mínimo de 24h de antecedência do horário programado para o início das atividades.

6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1. A efetiva distribuição das demandas ocorrerá considerando as premissas do **Projeto Básico item Distribuição de demandas**

6.2. Os acionamentos ocorrerão de acordo com as eventuais necessidades, não existindo compromisso de faturamento mensal para as empresas CREDENCIADAS.

6.3. ATENDIMENTO ON-SITE:

6.4.1. Os detalhamentos sobre a atividade serão informados via **Anexo D - Solicitação de Serviços**: disponibilidade de acesso (horários restritos para execução, limitações de acesso), considerando a indicação dos modelos de equipamentos e os tipos de serviços a serem executados.

6.4.2. Para cada solicitação de serviços encaminhada, caberá a CREDENCIADA avaliar previamente as condições para realização dos serviços e retornar em até 3 horas úteis do recebimento da demanda, diretamente no mesmo e-mail que recebeu o **Anexo D - Solicitação de serviços**, informando os custos finais associados aos valores credenciados, em especial os adicionais previstos para validação e controle.

6.4.3. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA deve:

6.4.3.1. A CREDENCIADA deverá estar capacitada a efetuar atendimento on-site no(s) local(ais) pretendido(s).

6.4.3.2. Dispor aos seus funcionários uniformes adequado e completo, crachá de identificação, onde conste, além da razão social da empresa, o nome do funcionário e seu número de registro.

6.4.3.3. Preencher o **Anexo D - Solicitação de Serviços** recebida, anexar e reencaminhar junto ao mesmo e-mail da solicitação;

6.4.3.4. Sinalizar à BBTS, no início da operação, qualquer anormalidade externa no equipamento objeto do serviço;

6.4.3.5. Durante contato com a BBTS obter o detalhamento sobre as condições de acesso, horários, possíveis restrições para execução;

6.4.3.6. **Nota 1:** Ao término da prestação do serviço deverá ser restabelecida as funcionalidades operacionais e de segurança implementadas no cofre, sem improvisos e/ou adaptações.

6.4.3.7. **Nota 2:** A CREDENCIADA disponibilizará, em quantidade suficiente à execução dos serviços, pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas imprescindíveis à realização das tarefas a serem executadas nos locais de atendimento, conforme prazos contratados.

6.4.3.8. **Nota 3:** A retirada do equipamento deverá ser previamente autorizada pela BBTS, quando aplicável.

6.4.3.9. O correto preenchimento e envio do **Anexo D - Solicitação de serviços** é fator prioritário para realização e correto faturamento dos serviços.

7. Avaliação Técnica de soluções alternativas:

7.1. Para o aceite de soluções alternativas relacionadas a itens obsoletos e/ou com indisponibilidade comprovada no mercado, a CREDENCIADA poderá propor substituição por outro de características técnicas iguais ou superiores. O aceite da solução será efetuado pelos técnicos da BBTS.

7.2. Para validação deverá apresentar os seguintes dados:

- Identificação do fabricante do sobressalente;
- Modelo;
- Procedência (país de origem e unidade fabril);
- Ano de fabricação;
- Identificação detalhada - marca, modelo, versões de firmware, chipset, configurações e revisões, quando for o caso;
- Drivers necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

7.3. A CREDENCIADA deverá apresentar a BBTS uma declaração que todos os exemplares serão fornecidos exatamente de acordo com o Relatório de Aceite Técnico.

7.4. Se solicitado, deverão ser entregues até 2 exemplares do sobressalente com todos os seus componentes e acessórios para teste de aceite, em até cinco dias úteis após aviso formal da Contratante, em dia útil, das 9h00 às 17h00 nos seguintes locais.

BBTS Tecnologia e Serviços - Brasília:
CNPJ: 42.318.949/0013-18
Endereço: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07 - 1º Subsolo, aos cuidados da DILOG - Divisão de Engenharia e Logística.
CEP 70740-543
Brasília - DF.

7.5. A CREDENCIADA deverá encaminhar, juntamente com os sobressalentes, quando se aplicarem, os seguintes itens:

7.5.1. Manual do usuário, em meio eletrônico, em português (Brasil) ou inglês, com índice analítico, contendo informações detalhadas e atualizadas sobre a instalação, configuração, operação e administração do sobressalente;

7.5.2. Conjunto de manual técnico e/ou documentação específica, em meio eletrônico, contemplando todas as placas e periféricos que integrem o sobressalente, em português (Brasil) ou inglês, bem como a respectiva atualização, se houver, em mesma quantidade;

7.5.3. Conjunto, em meio eletrônico, dos drivers de configuração/software de todas as placas e periféricos que integrem o sobressalente, bem como a respectiva atualização, se houver, em mesma quantidade;

7.5.4. Documentação/manual de programação, em meio eletrônico, dos módulos e periféricos que integram o sobressalente, com detalhamento das primitivas disponíveis (funções, códigos de retorno, parâmetros de entrada e saída, códigos de erros etc.) e dos protocolos de comunicação, necessários ao desenvolvimento de API.

7.6. No caso de rejeição da solução alternativa o Fornecedor deverá corrigir, em até 15 dias úteis, a partir da notificação oficial à CONTRATADA, eventual ocorrência detectada durante a aplicação dos testes em laboratório.

7.7. O não atendimento a qualquer um dos itens constantes desta especificação implicará na reprovação da solução alternativa.

ANEXOS:

- Anexo A - Estimativas de acionamento.
- Anexo B - Procedimento para atendimento on-site.
- Anexo C - Exemplo de Termo de Coleta.
- Anexo D - Solicitação de Serviços (modelo).

Anexo A - Estimativas de acionamento.

ABAS	LEIAME	Orientações Sobre processo de credenciamento	
	MAPA DE PREÇOS	Tabelamento das cotações recebidas e modelagem para estimativa do preço referencial	
	TABELA 1 - ELETRÔNICA	TABELA 1 - VALORES DISPONÍVEIS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 2024 / 05 link para acesso: https://licitacoes.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/08/20240219_credenciamento_05_2024.pdf Objeto: CD nº 2024/05 Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos complementares de manutenção eletrônica à nível de troca de componentes, partes e peças, com atendimento em bancada de laboratório, sempre que necessário, nos municípios elencados, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela BBTS.	
	TABELA 2 - MECÂNICA	Adicional para realização dos serviços fora do horário administrativo (8h às 18h), desde que previamente autorizado e validado pela BBTS.	
	% Ocorrências por UF	Percentual de ocorrências estimadas por UF	

SERVIÇOS E SUA DESCRIÇÃO - PERÍODO DE 60 MESES			QUANTIDADE
MOVIMENTAÇÃO	REMANEJAMENTO INTERNO	Serviço especializado que engloba a desmontagem completa do equipamento, transporte interno e instalação no local de destino, dentro do mesmo prédio, realização de teste de funcionamento e ajustes, com validação por meio de um relatório técnico e de acordo de prepostos BBTS. O serviço inclui todas as ferramentas e insumos necessários para a movimentação, não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe.	1.370
	REMANEJAMENTO EXTERNO	Serviço especializado que engloba a desmontagem completa do equipamento, embalagem, transporte e instalação no local de destino, realização de teste de funcionamento e ajustes, com validação por meio de um relatório técnico e de acordo de prepostos da BBTS. O serviço inclui todas as ferramentas, embalagens e insumos necessários para a movimentação, não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe e o adicional de deslocamento dos equipamentos.	1.370
	DESINSTALAÇÃO	Serviço especializado que abrange a desinstalação total, embalagem e armazenamento em local indicado pela CONTRATANTE do equipamento a ser substituído. O serviço inclui todas as ferramentas, embalagens e insumos necessários para a movimentação, não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento do equipamento até o endereço definido.	604
	INSTALAÇÃO	Serviço especializado de instalação completa do equipamento indicado pela CONTRATANTE, testes de funcionamento e ajuste. O serviço inclui todas as ferramentas e insumos necessários para a movimentação, não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe.	133
	DESCARTE FINAL	Serviço especializado que engloba a desmontagem total, transporte e a destinação das partes e peças de maneira adequada, seguindo padrões estabelecidos e procedimentos que minimizem impactos ambientais negativos, prevendo emissão de relatórios detalhados, rastreabilidade dos resíduos e envio de certificados de descarte para fins de comprovação regulatória, conforme ANEXO C - Exemplo de Termo de Coleta. O serviço inclui todas as ferramentas, embalagens e insumos necessários para a movimentação, não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento do equipamento e da equipe.	162
MANUTENÇÃO	VISITA TÉCNICA	Serviço especializado contemplando, limpeza, ajuste, revisão, lubrificação, testes de funcionalidade. Assim como todas as ações necessárias para que o equipamento retorne à funcionalidade normal. Sendo previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe e o faturamento de outros serviços referente a intervenção que envolvam o reparo ou substituição de módulos eletrônicos (Tabela 01) ou mecânicos (Tabela 02), desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE.	1.634
	MONTAGEM DESMONTAGEM	Serviço especializado contemplando desmontagem e montagem de partes e serviços mecanicos de complexos ou superiore, e troca de vidros com peças fornecidas pela BBTS, contemplando, limpeza, ajuste, revisão, lubrificação e testes de funcionalidade. Não sendo previsto o faturamento de outros serviços, exceto se determinado pela CONTRATANTE. Previsto o faturamento de adicional de deslocamento da equipe.	7.234
MÓDULOS ELETRÔNICOS	INTERVENÇÃO ELETRONICA COM REPARO / TROCA DE MÓDULOS REPARÁVEIS (NOTA 1), PROVIDENCIADOS PELA CREDENCIADA.	BÁSICO - Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como eletrônicas, seus conectores ou cabos, contemplando o faturamento do valor do serviço credenciado para o reparo local / substituição das placas eletrônicas do equipamento, com custos de componentes próximos a 30% do valor do item, conforme item 2.14.3 e a Tabela 01. Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção VISITA TÉCNICA	2.077
		COMPLEXO: Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como eletrônicas, contemplando o faturamento do valor do serviço credenciado para o reparo local / substituição das placas eletrônicas da do equipamento, com custo de componentes entre 30% e 50% do valor do item, desde que acompanhado por laudo técnico detalhando o defeito, fotos e justificativas da impossibilidade de faturar o valor BÁSICO, conforme item 2.14.3 e a Tabela 01, Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção VISITA TÉCNICA	750
		SUPERIOR: Sserviço especializado para intervenção em partes classificadas como eletrônicas, contemplando o faturamento do valor do serviço credenciado para o reparo local / substituição das placas eletrônicas do equipamento, com custo de componentes superiores a 50% do valor do item, desde que acompanhado por laudo técnico detalhando o defeito, fotos e justificativas da impossibilidade de faturar o valor BÁSICO ou COMPLEXO, conforme item 2.14.3 e a Tabela 01, Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção VISITA TÉCNICA	160
MÓDULOS MECÂNICOS	INTERVENÇÃO MECANICAS COM TROCA DE MATERIAIS PROVIDENCIADOS PELA CREDENCIADA.	BÁSICO:Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como mecânicas, contemplando entre outros a substituição dos itens categorizados como BÁSICO na Tabela 02 (AMORTECEDOR, BRAÇO DE FREIO FECHADURA, LONA, NYLON, PUXADOR). Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção VISITA TÉCNICA	542
		COMPLEXO: Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como mecânicas, contemplando entre outros a substituição dos itens categorizados como COMPLEXOS na Tabela 02 (DISCO, MANCAL, MOLA). Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção VISITA TÉCNICA	589
		SUPERIOR: Serviço especializado para intervenção em partes classificadas como mecânicas, contemplando entre outros a substituição dos itens categorizados como SUPERIOR na Tabela 02 (EIXO, FLANGE, ROLAMENTO), ajuste e todas as ações necessárias para que o equipamento retorne à funcionalidade normal. Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção VISITA TÉCNICA	2.926
	INTERVENÇÃO MECANICAS COM TROCA DE VIDROS, PROVIDENCIADOS PELA CREDENCIADA.	UNITÁRIO: Serviço especializado, contemplando a substituição de uma unidade dos itens classificados como VIDROS na Tabela 03, incluindo todos os insumos necessários para correta substituição. Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção VISITA TÉCNICA	195
		DUAS UNIDADES: Serviço especializado, contemplando a substituição de duas unidades dos itens classificados como VIDROS na Tabela 03, incluindo todos os insumos necessários para correta substituição. Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção VISITA TÉCNICA	79
		TRES UNIDADES: Serviço especializado, contemplando a substituição de três unidades dos itens classificados como VIDROS na Tabela 03, incluindo todos os insumos necessários para correta substituição. Sendo previsto o faturamento concomitante do serviço de Manutenção VISITA TÉCNICA	31
Total de Serviços			19.856

ADICIONAIS E SUA DESCRIÇÃO - PERÍODO DE 60 MESES			QUANTIDADE
ADICIONAIS	Deslocamento Técnico	Valor do KM considerando todas as despesas de deslocamento da equipe, inclui todas as despesas, como por exemplo: refeições, hospedagem, pedágios	6958275,08 km
	Deslocamento de Equipamentos	Valor do KM considerando todas as despesas de deslocamento do equipamento, nos casos onde é solicitada a sua movimentação envolvendo transporte, entre uma origem e destino.	536869,33 Km
	% Adicional Fora Expediente	Adicional para realização dos serviços fora do horário administrativo (8h às 18h), desde que previamente autorizado e validado pela BBTS.	5,0 % Demandas
	% Descontos para Visitas Improdutivas	Casos onde a CREDENCIADA comparece ao local do evento e não consegue realizar a atividade por motivos alheios a sua vontade, será pago o valor integral do deslocamento e um valor percentual do valor custo da demanda da unidade de serviço solicitado.	0,6% das Demandas
	% Adicional Seguro Transporte Equipamentos	Taxa percentual sobre o valor do equipamento a ser transportado para efeito de cobertura contra danos e extravios, nos casos onde é solicitada a sua movimentação envolvendo o transporte entre uma origem e destino.	R\$ 17.000,00 - Valor unidade
	% Desconto Roteirização	Taxa percentual de desconto para aplicação sempre que forem atendidos mais de um equipamento no mesmo endereço ou quando for realizada em roteiro de atendimento, utilizando a mesma equipe para execução, a partir da primeira.	20% dos casos

Anexo B - Procedimento para atendimento on-site.

1. Procedimento para atendimento on-site

1.1. Todas as diretrizes definidas neste documento são de natureza técnica, não alterando, portanto, quaisquer outras de caráter comercial ou administrativo financeiro, encaminhadas aos fornecedores pelas áreas competentes da BBTS.

1.2. O atendimento on-site de sobressalentes é realizado exclusivamente por fornecedor previamente qualificado e cadastrado pela BBTS.

1.2.1. A confirmação de recebimento e o fim do atendimento serão monitorados pela área demandante.

1.3. Salvo com autorização formal da BBTS, não será admitida extração/remoção dos equipamentos / módulos da dependência para reparo externo.

1.4. Os fornecedores deverão possuir equipe técnica qualificada e com conhecimento nas normas regulamentadoras NR-06 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR-09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-17 (Ergonomia).

2. Capacitação exigida

2.1. Na prestação de serviços deverão estar garantidas a integridade dos equipamentos, bem como a inexistência de danos ao patrimônio e aos ambientes envolvidos.

2.2. A CONTRATADA deverá ser especializada e plenamente capacitada aos serviços, compreendendo a troca de partes e peças necessárias ao restabelecimento da funcionalidade dos diversos modelos de equipamentos da lista fornecida previamente fornecida.

2.3. Para o serviço de reparo on-site o técnico da CONTRATADA deverá portar os seguintes documentos para dar entrada na agência: RG com foto e CPF, munido de crachá com foto, nome completo, matrícula e ou identificação de funcionário, nome da empresa e contato telefônico.

2.4. Cada técnico deverá estar devidamente uniformizado: sapato/botina, calça, camisa e crachá.

2.5. Deverá portar os Epi's e Epc's necessários ao atendimento alocado, quando aplicável.

2.6. Deverão ser utilizados relatórios para atendimento técnico, no relatório deverá constar as informações de nº do equipamento, nº da ordem de serviço, descrição do defeito, descrição da solução, nome, matrícula do técnico e assinatura. Da parte do cliente assinatura, matrícula ou CPF caso não possua matrícula.

2.7. Utilizar ferramentas apropriadas para o atendimento técnico.

2.8. Para garantir a qualidade do atendimento é fundamental que o fornecedor execute ou contrate a aferição/calibração periódica (no máximo anual) dos instrumentos e possua controle formal desta tarefa, que poderá ser solicitada pela BBTS quando de visitas às instalações do fornecedor.

3. Atendimento

3.1. **Atendimento de remanejamento:** Caberá a CREDENCIADA a desinstalação/instalação total do equipamento, prevendo todas as ferramentas, embalagens e consumíveis necessários para a movimentação do equipamento do local de origem até o local de destino informada pela CONTRATANTE.

3.2. Ao final do atendimento os equipamentos deverão ser testados funcionalmente e validados por relatório técnico.

3.3. **Atendimento de instalação:** A CREDENCIADA realizará a instalação, ativação ou assunção do equipamento indicado pela CONTRATANTE.

3.4. Após a instalação dos equipamentos é necessário o teste de funcionamento validado por relatório técnico.

3.5. **Atendimento de corretiva:** Nos atendimentos de corretivas caberá a CREDENCIADA o reparo do equipamento no local de natureza. Não sendo admitido a retirada de peças ou partes sem reposição e autorização da CONTRATANTE.

3.5.1. O atendimento de corretivas terá um prazo de garantia de retorno de 30 dias para defeito recorrente.

3.5.2. A CREDENCIADA deverá emitir um relatório técnico informando: número do equipamento/patrimônio, número da ordem de serviço, descrição do defeito, descrição da solução, nome, matrícula do técnico. Da parte do cliente a assinatura e matrícula ou CPF caso não possua matrícula.

3.6. **Atendimento de preventiva ou preditiva:** A CREDENCIADA deverá possuir os consumíveis e ferramentas necessárias para realização das ordens de serviços indicadas pela CONTRATANTE.

3.6.1. Nesse tipo de atendimento deverá ser preenchido um documento a ser fornecido pela CONTRATANTE com indicações de itens e peças a serem verificadas.

3.7. **Atendimento de descarte ecológico:** Neste tipo de atendimento a CREDENCIADA deverá recolher o material até o descarte ecológico do equipamento indicado pela CONTRATANTE.

4. Material necessário

4.1. Equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, quando necessário.

4.2. Quando for o caso: para atendimento acima de 2 metros de altura, o profissional deverá conhecer a NR-35 e portar todos os equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva para execução da tarefa.

4.3. As ferramentas deverão estar em perfeito estado de funcionalidade, limpas e acondicionadas em maletas, bolsas ou estojos apropriados para guarda.

4.4. Por problemas de confiabilidade, é vedada a reutilização de componentes ativos (circuitos integrados, transistores, diodos), salvo em casos de absoluta impossibilidade de obtenção de itens novos junto ao mercado.

5. Descarte de componentes e peças

5.1. A CREDENCIADA deverá realizar o descarte sustentável de peças, componentes e ou consumíveis utilizados nos atendimentos.

5.2. Não é permitido o descarte de lixo eletrônico em ambiente do cliente, caberá a CREDENCIADA a destinação final adequada do item.

5.3. A CREDENCIADA deverá preencher o **Anexo C - Termo de coleta**, onde se responsabiliza pela obtenção e manutenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo a prestação dos serviços, bem como pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais da prestação dos serviços ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental deles.

6. Reparo Especial

6.1. Os processos de reparo para módulos enviados como Reparo Especial (reparo de equipamento de propriedade do cliente) deverão garantir que os módulos retornam, preservando toda e qualquer identificação afixada neles (por exemplo, número do bem, patrimônio e ou qualquer etiqueta de identificação).

Anexo C - Exemplo de Termo de Coleta.

PRESERV MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº **02.549.591/0001-86**, com sede no endereço Rua Barão de Itapagipe, 458 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – Cep 20261-005, neste ato representado pelo Senhor, CPF nº, e RG nº

Declaramos expressamente que:

Responsabilizamo-nos pela obtenção e manutenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo a prestação dos serviços, bem como pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais da prestação dos serviços ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental dos mesmos.

Outrossim, declaramos, sob as penas da Lei que para execução dos serviços, será utilizado pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais e que conhecemos a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12305 de 02/08/2010, e viabilizaremos a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada e, que o resíduo final advindo deste processo não terá:

- lançamento in natura a céu aberto;
- deposição inadequada no solo;
- queima a céu aberto;
- deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos e assemelhados.

Assumimos sem repasse para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados aos serviços a serem prestados, decorrentes do não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., ou por quem esta indicar, durante a vigência do Contrato.

Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias a evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes da atividade decorrente dos serviços que serão prestados, conforme solicitação de coleta anexa, mantendo-nos disponíveis à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local e Data]
[Assinatura do Representante Legal]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Carimbo da Empresa]

Anexo D - Solicitação de Serviços (modelo).

DETALHAMENTO SOBRE ATIVIDADE			
TIPO DO SERVIÇO:			
DATA DA SOLICITAÇÃO:		HORÁRIO:	
ORDEM DE PRIORIDADE:	(URGENTE, IMPORTANTE, MÉDIA, BAIXA)		
OS	BEM	EQUIPAMENTO	MODELO
OBSERVAÇÃO:	(Detalhamento sobre sintoma, frequência da ocorrência, se é recorrente)		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			
LOCAL DE ATENDIMENTO (SE ATENDIMENTO ON-SITE)			
LOCAL:			
ENDEREÇO:			
CONTATO:			
TELEFONE:			
ORÇAMENTO ESTIMADO			
DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:			
VALOR DOS SERVIÇOS			
DEFINIÇÃO DOS ADICIONAIS			
VALOR DOS ADICIONAIS			
VALOR TOTAL			
DATA PREVISTA PARA O ATENDIMENTO		HORA	
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO:			

Nota: O CREDENCIADO deve responder ao e-mail de acionamento da demanda, informando os campos sinalizados em Amarelo.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

RESUMO DO PREÇO REFERENCIAL								
SERVIÇOS			QUANTIDADE PARA 60 MESES	CENTRO OESTE	NORDESTE	NORTE	SUDESTE	SUL
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
MOVIMENTAÇÃO	REMANEJAMENTO INTERNO		1.370	R\$ 1.285,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.285,00	R\$ 1.265,00	R\$ 1.333,00
	REMANEJAMENTO EXTERNO		1.370	R\$ 1.948,00	R\$ 1.654,00	R\$ 2.016,00	R\$ 1.896,00	R\$ 1.967,00
	DESINSTALAÇÃO		604	R\$ 1.007,00	R\$ 829,00	R\$ 1.069,00	R\$ 966,00	R\$ 1.200,00
	INSTALAÇÃO		133	R\$ 1.201,00	R\$ 953,00	R\$ 1.269,00	R\$ 1.133,00	R\$ 1.467,00
	DESCARTE FINAL		162	R\$ 1.020,00	R\$ 850,00	R\$ 1.121,00	R\$ 985,00	R\$ 1.100,00
MANUTENÇÕES	VISITA TÉCNICA		1.634	R\$ 321,00	R\$ 295,00	R\$ 361,00	R\$ 291,00	R\$ 333,00
	VISITA TÉCNICA PARA MONTAGEM		7.234	R\$ 461,00	R\$ 435,00	R\$ 518,00	R\$ 437,00	R\$ 417,00
MODULOS ELETRONICOS TABELA 1	INTERVENÇÃO ELETRONICA REPARO / TROCA DE MODULOS	BÁSICO (70%)	2.077	link para acesso: https://licitacoes.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/08/20240219_credenciamento_05_2024.pdf Objeto: CD nº 2024/05 Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos complementares de manutenção eletrônica à nível de troca de componentes, partes e peças. Para obter o valor basta acessar o link, selecionar o objeto CD nº 2024/05 e consultar o código e respectivos				
		COMPLEXO (25%)	750					
		SUPERIOR (05%)	160					
MODULOS MECANICOS (TABELA 2)	INTERVENÇÃO MECANICAS COM TROCA DE MATERIAIS	BÁSICO	542	R\$ 370,00	R\$ 316,00	R\$ 370,00	R\$ 327,00	R\$ 500,00
		COMPLEXO	589	R\$ 706,00	R\$ 609,00	R\$ 713,00	R\$ 660,00	R\$ 800,00
		SUPERIOR	2.926	R\$ 1.173,00	R\$ 1.023,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.089,00	R\$ 1.200,00
	INTERVENÇÃO MECANICAS COM TROCA DE VIDROS	UMA UNIDADE	195	R\$ 656,00	R\$ 591,00	R\$ 703,00	R\$ 660,00	R\$ 800,00
		DUAS UNIDADES	79	R\$ 1.017,00	R\$ 926,00	R\$ 1.118,00	R\$ 1.018,00	R\$ 1.300,00
		TRÊS UNIDADES	31	R\$ 1.599,00	R\$ 1.431,00	R\$ 1.771,00	R\$ 1.574,00	R\$ 2.100,00
DESLOCAMENTOS			KM POR 60 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Deslocamento Técnico (Preço por KM)			6.958.275	R\$ 1,78	R\$ 1,69	R\$ 1,80	R\$ 1,80	R\$ 1,80
Deslocamento de Equipamentos (Preço por KM)			536.869	R\$ 1,82	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 1,85
SUBTOTAL			7.495.144	R\$ 3,60	R\$ 3,54	R\$ 3,65	R\$ 3,65	R\$ 3,65
ADICIONAIS POR ATENDIMENTO			% DE QTD OU VALOR	TAXA EM %	TAXA EM %	TAXA EM %	TAXA EM %	TAXA EM %
% Adicional Fora Expediente			5,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%
% Descontos para Visitas Improdutivas			0,6%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%
% Adicional Seguro Transporte Equipamentos			R\$ 17.000	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
% Desconto Roteirização			20,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%

Contrato – Serviço sem cessão de mão de obra

PREÇO REFERENCIAL SUDESTE											
PREÇO REFERÊNCIAL PARA CREDENCIAMENTO 60 MESES			SUDESTE								
SERVIÇOS			MINAS GERAIS		9,33%	RIO DE JANEIRO		7,32%	SÃO PAULO		26,90%
			DESLOCAMENTO MÉDIO (EM KM)		268,80	DESLOCAMENTO MÉDIO (EM KM)		64,26	DESLOCAMENTO MÉDIO (EM KM)		91,82
			VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO
MOVIMENTAÇÃO (100% Casos)	REMANEJAMENTO INTERNO		R\$ 1.265,00	127	R\$ 160.655,00	R\$ 1.265,00	100	R\$ 126.500,00	R\$ 1.265,00	365	R\$ 461.725,00
	REMANEJAMENTO EXTERNO		R\$ 1.896,00	127	R\$ 240.792,00	R\$ 1.896,00	100	R\$ 189.600,00	R\$ 1.896,00	365	R\$ 692.040,00
	DESINSTALAÇÃO		R\$ 966,00	56	R\$ 54.096,00	R\$ 966,00	44	R\$ 42.504,00	R\$ 966,00	159	R\$ 153.594,00
	INSTALAÇÃO		R\$ 1.133,00	12	R\$ 13.596,00	R\$ 1.133,00	9	R\$ 10.197,00	R\$ 1.133,00	33	R\$ 37.389,00
DESCARTE FINAL			R\$ 985,00	14	R\$ 13.790,00	R\$ 985,00	11	R\$ 10.835,00	R\$ 985,00	41	R\$ 40.385,00
MANUTENÇÕES	VISITA TÉCNICA (5% Casos)		R\$ 291,00	152	R\$ 44.232,00	R\$ 291,00	119	R\$ 34.629,00	R\$ 291,00	436	R\$ 126.876,00
	VISITA TÉCNICA PARA MONTAGEM DESMONTAGEM		R\$ 437,00	674	R\$ 294.538,00	R\$ 437,00	529	R\$ 231.173,00	R\$ 437,00	1943	R\$ 849.091,00
MODULOS ELETRONICOS 20% Casos da TABELA 1)	INTERVENÇÃO ELETRONICA REPARO / TROCA DE MODULOS	BÁSICO (70%)	R\$ 637,94	193	R\$ 123.123,00	R\$ 637,94	152	R\$ 96.967,34	R\$ 637,94	556	R\$ 354.696,31
		COMPLEXO (25%)	R\$ 1.043,39	69	R\$ 71.993,68	R\$ 1.043,39	54	R\$ 56.342,88	R\$ 1.043,39	199	R\$ 207.633,95
		SUPERIOR (05%)	R\$ 1.548,22	14	R\$ 21.675,13	R\$ 1.548,22	11	R\$ 17.030,46	R\$ 1.548,22	40	R\$ 61.928,96
MODULOS MECANICOS (TABELA 2)	INTERVENÇÃO MECANICAS COM TROCA DE MATERIAIS (20% atendimentos com troca Basica e 100% das trocas Complexo e Superior)	BÁSICO	R\$ 327,00	50	R\$ 16.350,00	R\$ 327,00	39	R\$ 12.753,00	R\$ 327,00	143	R\$ 46.761,00
		COMPLEXO	R\$ 660,00	54	R\$ 35.640,00	R\$ 660,00	43	R\$ 28.380,00	R\$ 660,00	155	R\$ 102.300,00
		SUPERIOR	R\$ 1.089,00	272	R\$ 296.208,00	R\$ 1.089,00	214	R\$ 233.046,00	R\$ 1.089,00	783	R\$ 852.687,00
	INTERVENÇÃO MECANICAS COM TROCA DE VIDROS (100% dos casos)	UMA UNIDADE (70%)	R\$ 660,00	17	R\$ 11.220,00	R\$ 660,00	14	R\$ 9.240,00	R\$ 660,00	49	R\$ 32.340,00
		DUAS UNIDADES (25%)	R\$ 1.018,00	7	R\$ 7.126,00	R\$ 1.018,00	5	R\$ 5.090,00	R\$ 1.018,00	18	R\$ 18.324,00
		TRÊS UNIDADES (5%)	R\$ 1.574,00	2	R\$ 3.148,00	R\$ 1.574,00	1	R\$ 1.574,00	R\$ 1.574,00	4	R\$ 6.296,00
		SUBTOTAL		R\$ 15.530,55	1.840	R\$ 1.408.182,82	R\$ 15.530,55	1.445	R\$ 1.105.861,68	R\$ 15.530,55	5.289
DESLOCAMENTOS		VALOR UNITÁRIO (R\$)	KM ESTIMADA	VALOR ORÇADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	KM ESTIMADA	VALOR ORÇADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	KM ESTIMADA	VALOR ORÇADO	
Deslocamento Técnico (Preço por KM) para 100% da demanda		R\$ 1,80	989.184,00	R\$ 1.778.058,24	R\$ 1,80	185.711,40	R\$ 333.816,24	R\$ 1,80	971.271,96	R\$ 1.745.861,35	
Deslocamento de Equipamentos (Preço por KM) para 12% demanda		R\$ 1,85	76.321,01	R\$ 141.405,86	R\$ 1,85	14.328,66	R\$ 26.547,82	R\$ 1,85	74.938,99	R\$ 138.845,30	
SUBTOTAL		R\$ 3,65	1.065.505,01	R\$ 1.919.464,10	R\$ 3,65	200.040,06	R\$ 360.364,06	R\$ 3,65	1.046.210,95	R\$ 1.884.706,65	
ADICIONAIS POR ATENDIMENTO		TAXA EM %	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO	TAXA EM %	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO	TAXA EM %	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO	
% Adicional Fora Expediente		35,0%	91,3	R\$ 24.468,42	35,0%	71,7	R\$ 19.215,33	35,0%	262,6	R\$ 70.269,25	
% Descontos para Visitas Improdutivas		50,0%	11,2	-R\$ 4.303,19	50,0%	8,8	-R\$ 3.379,34	50,0%	32,3	-R\$ 12.358,04	
% Adicional Seguro Transporte Equipamentos		3,0%	141,0	R\$ 71.910,00	3,0%	111,0	R\$ 56.610,00	3,0%	406,0	R\$ 207.060,00	
% Desconto Roteirização		40,0%	368,0	-R\$ 112.654,63	40,0%	289,0	-R\$ 88.468,93	40,0%	1057,8	-R\$ 323.525,38	
TOTAL		MINAS GERAIS		R\$ 3.307.067,53	RIO DE JANEIRO		R\$ 1.450.202,80	SÃO PAULO		R\$ 5.870.219,70	

Contrato – Serviço sem cessão de mão de obra

PREÇO REFERENCIAL SUL											
PREÇO REFERÊNCIAL PARA CREDENCIAMENTO 60 MESES			SUL								
SERVIÇOS			PARANÁ		6,75%	SANTA CATARINA		6,24%	RIO GRANDE DO SUL		5,79%
			DESLOCAMENTO MÉDIO (EM KM)		196,84	DESLOCAMENTO MÉDIO (EM KM)		207,17	DESLOCAMENTO MÉDIO (EM KM)		143,09
			VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO
MOVIMENTAÇÃO (100% Casos)	REMANEJAMENTO INTERNO		R\$ 1.333,00	92	R\$ 122.636,00	R\$ 1.333,00	85	R\$ 113.305,00	R\$ 1.333,00	79	R\$ 105.307,00
	REMANEJAMENTO EXTERNO		R\$ 1.967,00	92	R\$ 180.964,00	R\$ 1.967,00	85	R\$ 167.195,00	R\$ 1.967,00	79	R\$ 155.393,00
	DESINSTALAÇÃO		R\$ 1.200,00	40	R\$ 48.000,00	R\$ 1.200,00	37	R\$ 44.400,00	R\$ 1.200,00	35	R\$ 42.000,00
	INSTALAÇÃO		R\$ 1.467,00	9	R\$ 13.203,00	R\$ 1.467,00	8	R\$ 11.736,00	R\$ 1.467,00	7	R\$ 10.269,00
	DESCARTE FINAL		R\$ 1.100,00	11	R\$ 12.100,00	R\$ 1.100,00	10	R\$ 11.000,00	R\$ 1.100,00	9	R\$ 9.900,00
MANUTENÇÕES	VISITA TÉCNICA (5% Casos)		R\$ 333,00	110	R\$ 36.630,00	R\$ 333,00	102	R\$ 33.966,00	R\$ 333,00	94	R\$ 31.302,00
	VISITA TÉCNICA PARA MONTAGEM DESMONTAGEM		R\$ 417,00	488	R\$ 203.496,00	R\$ 417,00	451	R\$ 188.067,00	R\$ 417,00	419	R\$ 174.723,00
MODULOS ELETRONICOS 20% Casos da TABELA 1)	INTERVENÇÃO ELETRONICA REPARO / TROCA DE MODULOS	BÁSICO (70%)	R\$ 637,94	140	R\$ 89.312,02	R\$ 637,94	129	R\$ 82.294,65	R\$ 637,94	120	R\$ 76.553,16
		COMPLEXO (25%)	R\$ 1.043,39	50	R\$ 52.169,34	R\$ 1.043,39	47	R\$ 49.039,18	R\$ 1.043,39	43	R\$ 44.865,63
		SUPERIOR (05%)	R\$ 1.548,22	10	R\$ 15.482,24	R\$ 1.548,22	10	R\$ 15.482,24	R\$ 1.548,22	9	R\$ 13.934,01
MODULOS MECANICOS (TABELA 2)	INTERVENÇÃO MECANICAS COM TROCA DE MATERIAIS (20% atendimentos com troca Basica e 100% das trocas Complexo e Superior)	BÁSICO	R\$ 500,00	36	R\$ 18.000,00	R\$ 500,00	34	R\$ 17.000,00	R\$ 500,00	31	R\$ 15.500,00
		COMPLEXO	R\$ 800,00	39	R\$ 31.200,00	R\$ 800,00	36	R\$ 28.800,00	R\$ 800,00	34	R\$ 27.200,00
		SUPERIOR	R\$ 1.200,00	197	R\$ 236.400,00	R\$ 1.200,00	182	R\$ 218.400,00	R\$ 1.200,00	169	R\$ 202.800,00
	INTERVENÇÃO MECANICAS COM TROCA DE VIDROS (100% dos casos)	UMA UNIDADE (70%)	R\$ 800,00	13	R\$ 10.400,00	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00	11	R\$ 8.800,00
		DUAS UNIDADES (25%)	R\$ 1.300,00	5	R\$ 6.500,00	R\$ 1.300,00	5	R\$ 6.500,00	R\$ 1.300,00	4	R\$ 5.200,00
		TRÊS UNIDADES (5%)	R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00
SUBTOTAL			R\$ 17.746,55	1.333	R\$ 1.078.592,60	R\$ 17.746,55	1.234	R\$ 998.885,06	R\$ 17.746,55	1.144	R\$ 925.846,80
DESLOCAMENTOS			VALOR UNITÁRIO (R\$)	KM ESTIMADA	VALOR ORÇADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	KM ESTIMADA	VALOR ORÇADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	KM ESTIMADA	VALOR ORÇADO
Deslocamento Técnico (Preço por KM) para 100% da demanda			R\$ 1,80	524.775,44	R\$ 944.595,79	R\$ 1,80	511.295,56	R\$ 920.332,01	R\$ 1,80	327.389,92	R\$ 589.301,86
Deslocamento de Equipamentos (Preço por KM) para 12% demanda			R\$ 1,85	40.489,32	R\$ 75.017,72	R\$ 1,85	39.449,27	R\$ 73.090,74	R\$ 1,85	25.259,94	R\$ 46.801,05
SUBTOTAL			R\$ 3,65	565.264,76	R\$ 1.019.613,51	R\$ 3,65	550.744,83	R\$ 993.422,75	R\$ 3,65	352.649,86	R\$ 636.102,91
ADICIONAIS POR ATENDIMENTO			TAXA EM %	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO	TAXA EM %	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO	TAXA EM %	QTD ESTIMADA	VALOR ORÇADO
% Adicional Fora Expediente			35,0%	66,2	R\$ 18.741,50	35,0%	61,3	R\$ 17.356,51	35,0%	56,8	R\$ 16.087,41
% Descontos para Visitas Improdutivas			50,0%	8,1	-R\$ 3.296,01	50,0%	7,5	-R\$ 3.052,44	50,0%	7,0	-R\$ 2.829,24
% Adicional Seguro Transporte Equipamentos			3,0%	103,0	R\$ 52.530,00	3,0%	95,0	R\$ 48.450,00	3,0%	88,0	R\$ 44.880,00
% Desconto Roteirização			40,0%	266,6	-R\$ 86.287,41	40,0%	246,8	-R\$ 79.910,80	40,0%	228,8	-R\$ 74.067,74
TOTAL			PARANÁ		R\$ 2.079.894,19	SANTA CATARINA		R\$ 1.975.151,08	RIO GRANDE DO SUL		R\$ 1.546.020,13

Contrato – Serviço sem cessão de mão de obra

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante a **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____/_____/de 20____

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>)